



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLII Nº 216 BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2008 PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.		SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			68	Secretaria de Estado de Fazenda	27	60	71
Atos do Poder Executivo	1	40		Secretaria de Estado de Justiça, Direitos			
Vice-Governadoria		46		Humanos e Cidadania	29		74
Corregedoria Geral do Distrito Federal		46		Secretaria de Estado de Obras	29	60	76
Secretaria de Estado de Governo		46	68	Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	29	60	78
Secretaria de Estado de Agricultura,				Secretaria de Estado de Saúde		60	80
Pecuária e Abastecimento		48	68	Secretaria de Estado de Segurança Pública	30	62	
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia	21		68	Polícia Militar do Distrito Federal	30	62	
Secretaria de Estado de Cultura	23		68	Secretaria de Estado de Transportes	30	66	98
Secretaria de Estado de Desenvolvimento				Secretaria de Estado de Habitação.....			98
Econômico e Turismo	24	50	70	Agência de Fiscalização	30		
Secretaria de Estado de Desenvolvimento				Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		67	
Urbano e Meio Ambiente	26	50	70	Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	31		99
Secretaria de Estado de Educação	26	55		Ineditoriais.....			99

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.233, DE 28 DE OUTUBRO DE 2008.
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Introduz alteração na Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, que Dispõe quanto ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, e na Lei nº 4.160, de 13 de junho de 2008, que Dispõe sobre o regime de apuração do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, fica alterada como segue:

I – fica acrescentado o § 4º ao art. 18 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, com a seguinte redação:

Art. 18.

§ 4º Fica reduzida a base de cálculo do imposto, de forma que resulte na aplicação do percentual de 10% (dez por cento) nas operações relativas aos serviços de comunicação prestados a central de atendimento telefônico na modalidade denominada call center, listados no regulamento.

II – fica acrescentado o número “18” à alínea “d” do inciso II do art. 18, com a seguinte redação:

Art. 18.

18) vidros planos, ainda que beneficiados, temperados ou laminados, classificados nas posições 7003, 7005 e 7007 da NBM/SH.

Art. 2º O inciso II do art. 3º da Lei nº 4.160, de 13 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º

II – com mercadorias submetidas ao regime de substituição tributária por convênio ou protocolo, exceto nas operações interestaduais;

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4.171, de 8 de julho de 2008.

Brasília, 28 de outubro de 2008.
120º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

LEI Nº 4.234, DE 29 DE OUTUBRO DE 2008.
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 28.601.068,00 (vinte e oito milhões, seiscentos e um mil e sessenta e oito reais).

O VICE-GOVERNADOR NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto, nos termos do art. 44, da Lei nº 4.008, de 30 de agosto de 2007, ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007), para o exercício financeiro de 2008, crédito adicional no valor de R\$ 28.601.068,00 (vinte e oito milhões, seiscentos e um mil e sessenta e oito reais), com a seguinte composição:

I – crédito suplementar, no valor de R\$ 27.451.068,00 (vinte e sete milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil e sessenta e oito reais) destinados a atender às programações orçamentárias constantes dos anexos IV e V;

II – crédito especial, no valor de R\$ 1.150.000,00 (um milhão e cento e cinquenta mil reais), para atender as programações orçamentárias indicadas no anexo VI;

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, do (a):

I - excesso de arrecadação proveniente da receita do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISS, no montante de R\$ 14.963.089,00 (quatorze milhões, novecentos e sessenta e três mil e oitenta

e nove reais), ICMS Simples Nacional – Lei Federal nº 123/06, no montante de R\$ 3.957.444,00 (três milhões, novecentos e cinquenta e sete mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais), e, ISS Simples Nacional – Lei Federal 123/06, no montante de R\$ 2.884.697,00 (dois milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil e seiscentos e noventa e sete reais);

II – anulação de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, no valor de R\$ 6.795.838,00 (seis milhões, setecentos e noventa e cinco mil e oitocentos e trinta e oito reais), conforme anexos II e III.

Art. 3º Em função do artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de outubro de 2008.
120º da República e 49º de Brasília
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Governador em exercício

ANEXO I

R\$ 1,00

0

ANEXO À LEI Nº 00000

RECEITA

RECURSO DE TODAS AS FONTES

99 DISTRITO FEDERAL

99999 DISTRITO FEDERAL

ESPECIFICAÇÃO

ESFERA ORÇAMENTÁRIA

DESDOBRAMENTO

FONTE

CATEGORIA ECONÔMICA

10000000 RECEITAS CORRENTES

21.805.230

FISCAL

21.805.230

11000000 RECEITA TRIBUTÁRIA

21.805.230

FISCAL

21.805.230

11100000 IMPOSTOS

11130501 IMPOSTO S/SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

14.963.089

FISCAL

14.963.089

11130607 ICMS SIMPLES NACIONAL (LEI COMPL.FEDERAL123/2006)

3.957.444

FISCAL

3.957.444

11130608 ISS SIMPLES NACIONAL (LEI COMPL.FEDERAL123/2006)

2.884.697

FISCAL

2.884.697

TOTAL

21.805.230

FISCAL

21.805.230

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 17000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.

PROGRAMÁTICA

PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO

R
E
G

E
S
F

G
N
D

M
O
D

U
S
O

F
T
E

DOTAÇÃO

1464 RESPONSABILIDADE SOCIAL E SEGURANÇA ALIMENTAR(EP)

50000

ATIVIDADES

08 242 1464 2094 PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITÁRIA

50.000

08 242 1464 2094 7553 (EP) IMPLAN. PROJ. ARTE MUITO ESPECIAL

99

S

3

50

0

100

50.000

TOTAL - SEGURIDADE

50.000

TOTAL - GERAL

50.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares as Prioridades de PLDO

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo

HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica

RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

ANEXO II

RS 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEINº

ORGÃO : 17000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO								89000
PROJETOS									
04 122	0100 5170	ESTRUTURAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÕES ESTRATEGICAS(EP)							89.000
04 122	0100 5170 0002	SISTEMA DE INFORMAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	99						
				S	3	90	0	158	89.000
0208	PROTEÇÃO SOCIAL A INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS								20533
PROJETOS									
08 244	0208 1310	CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL							20.533
08 244	0208 1310 0003	CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	99						
				S	4	90	0	100	20.533
1461	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA(EP)								2107705
ATIVIDADES									
08 243	1461 6357	SERVIÇOS ESPECÍFICOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA(EP)							15.000
08 243	1461 6357 0002	AÇÕES DE ATENÇÃO A INFÂNCIA EM REDE CONVENIADA	99						
				S	3	50	0	100	15.000
08 244	1461 6356	SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ÀS FAMÍLIAS(EP)							390.000
08 244	1461 6356 0001	ATENÇÃO INTEGRAL ÀS FAMÍLIAS	99						
				S	3	50	0	100	390.000
08 244	1461 6361	BENEFÍCIOS EVENTUAIS(EP)							994.000
08 244	1461 6361 0002	CONCESSÃO DE AUXÍLIO NATALIDADE	99						
				S	3	90	0	100	994.000
PROJETOS									
08 244	1461 3012	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (EP)							708.705
08 244	1461 3012 0002	CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE ORIENTAÇÃO SOCIOEDUCATIVA	99						
				S	4	90	0	100	298.000
08 244	1461 3012 0003	REFORMA DO COMPLEXO SOCIOEDUCATIVO DA GRANJA DAS OLIVEIRAS NO RECANTO DAS EMAS	15						
				S	4	90	0	100	410.705
1462	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL(EP)								2878600
ATIVIDADES									

ANEXO II

RS 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEINº

ORGÃO : 17000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
08 242	1462 6353	SERVIÇOS ESPECÍFICOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL(EP)							2.031.600
08 242	1462 6353 0005	ATENDIMENTO PARA HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO NA REDE CONVENIADA	99						
				S	3	50	0	100	1.839.400
				S	3	50	0	158	192.200
PROJETOS									
08 244	1462 3013	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL							847.000
08 244	1462 3013 0001	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	99						
				S	4	90	0	100	847.000
1508	PROTEÇÃO À ADOLESCÊNCIA								20000

ATIVIDADES										
08 243	1508 2794	ASSISTÊNCIA AO ADOLESCENTE								20.000
08 243	1508 2794 7609	(EP) APOIO AO PROJETO ESCOLA DE CULINÁRIA JOVEM APRENDIZ DA COMUNIDADE KOLPING VILA PLANALTO EM BRASÍLIA	1							
				S	4	50	0	100		20.000
TOTAL - SEGURIDADE										5.115.838
TOTAL - GERAL										5.115.838

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares as Prioridades de PLDO

ANEXO II										RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES										
ANEXO A LEIN*										
CANCELAMENTO										
ORGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS										
UNIDADE : 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS										
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0084	URBANIZAÇÃO								480000
PROJETOS									
15 451	0084 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							480.000
15 451	0084 1110 7617	(EP) CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTO PÚBLICO EQNO 08/10 AE LOTE A - CEILÂNDIA	9	F	4	90	0	100	30.000
15 451	0084 1110 7623	(EP) REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA NA Q. 4/6 - BAIRRO SÃO JOSÉ E IMPLANTAÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA COM PLAY GRAOUND, COM QUADRA DE AREIA E PISTA DE ATLETISMO EM SUA VOLTA	4	F	4	90	0	100	250.000
15 451	0084 1110 7624	(EP) CONSTRUÇÃO DE ESTAC. PÚBLICO COM ILUMINAÇÃO NA Q. 03, IMEDIATAS DA AV. SÃO SEBASTIÃO, BAIRRO SÃO JOSÉ.	4	F	4	90	0	100	200.000
TOTAL - FISCAL									480.000
TOTAL - GERAL									480.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares as Prioridades de PLDO

ANEXO III										RS 1,00
CREDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES										
ANEXO A LEIN*										
CANCELAMENTO										
ORGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO										
UNIDADE : 11105 REGIÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA										
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0084	URBANIZAÇÃO								50000
PROJETOS									
15 451	0084 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							50.000
15 451	0084 1110 7758	(EP) RECONSTRUÇÃO DE CALÇADAS E COLOCAÇÃO DE BOCAS-DE-LOBO NA QSD 33/45 DE TAGUATINGA	3						50.000
				F	4	90	0	100	50.000
1350	PROGRAMA DE GESTÃO DAS ÁGUAS E DRENAGEM URBANA DO DISTRITO FEDERAL - ÁGUAS DO DF								50000
PROJETOS									
15 451	1350 3021	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE DRENAGEM PLUVIAL - ÁGUAS DO DF							50.000
15 451	1350 3021 7734	(EP) IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO EM VICENTE PIRES - TAGUATINGA	3						50.000
				F	4	90	0	100	50.000
3000	ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE								50000
PROJETOS									
15 451	3000 3247	REFORMA DE FEIRAS							50.000
15 451	3000 3247 7756	(EP) CONSTRUÇÃO DA COBERTURA DA FEIRA LIVRE DA M-NORTE	3						50.000
				F	4	90	0	100	50.000
TOTAL - FISCAL									150.000
TOTAL - GERAL									150.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares as Prioridades de PLDO

ANEXO III

R\$ 1.00

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTACÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEIN²

ORGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE : 11111 REGIÃO ADMINISTRATIVA IX - CEILÂNDIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

[illegible]

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO III

RS 1.00

CREDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTACOES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEIN¹

ÓRGÃO: 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE: 11114 REGIÃO ADMINISTRATIVA XII - SAMAMBAIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

[illegible]

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares as Prioridades de PLDO

ANEXO III

RS 1.00

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI N°

ÓRGÃO: 16000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

UNIDADE: 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

[illegible]

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO IV

RS 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI N°

ORGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

UNIDADE : 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL								21805230
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 846	0001 9001	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS							21.805.230
28 846	0001 9001 0003	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	99	F	1	20	0	100	21.805.230
TOTAL - FISCAL									21.805.230
TOTAL - GERAL									21.805.230

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares as Prioridades de PLDO

ANEXO V										R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES													
ANEXO A LEINº										SUPLEMENTAÇÃO			
ORGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO													
UNIDADE : 11106 REGIÃO ADMINISTRATIVA IV - BRAZLÂNDIA													
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL													
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO					R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0164	ESCOLA DE TODOS NÓS												50000
PROJETOS													
12 361	0164 1888	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DO ENSINO MÉDIO											50.000
12 361	0164 1888 7838	(EP) CONSTRUÇÃO DE COBERTURA NAS QUADRAS DE ESPORTE DO CENTRO DE ENSINO DO INCRA 08					4	F	4	90	0	100	50.000
TOTAL - FISCAL													50.000
TOTAL - GERAL													50.000
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio													
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO													

ANEXO V

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEINº

ORGÃO : 17000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1461	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA(EP)								4218238
ATIVIDADES									
08 244	1461 6356	SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ÀS FAMÍLIAS(EP)							2.627.000
08 244	1461 6356 0001	ATENÇÃO INTEGRAL ÀS FAMÍLIAS	99	S	3	90	0	100	390.000
				S	3	90	0	100	397.600
08 244	1461 6356 0002	PROMOÇÃO DE INCLUSÃO PRODUTIVA	99	S	3	90	0	100	1.839.400
08 244	1461 6357	SERVIÇOS ESPECÍFICOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA(EP)							15.000
08 244	1461 6357 0001	AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS DE APOIO À FAMÍLIA DE CRIANÇAS DE 0 A 6 ANOS - ASEF - REDE CONVENIADA	99	S	3	50	0	100	15.000
PROJETOS									
08 244	1461 3012	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (EP)							1.576.238
08 244	1461 3012 0001	CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	99	S	4	90	0	100	710.000
08 244	1461 3012 0004	REFORMA DE CENTROS DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	99	S	4	90	0	100	866.238
1462	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL(EP)								672000
ATIVIDADES									
08 243	1462 6355	PROTEÇÃO SOCIAL ÀS CRIANÇAS E AOS ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA, ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL(EP)							20.000
08 243	1462 6355 0001	ATENÇÃO INTEGRAL, ESPECIALIZADA E PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE VÍTIMA DE VIOLÊNCIA SEXUAL - SENTINELA	99	S	3	90	0	158	20.000
08 244	1462 6352	SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL ÀS FAMÍLIAS(EP)							652.000
08 244	1462 6352 0001	SERVIÇO EM PLANTÃO SOCIAL	99	S	3	90	0	100	596.400
08 244	1462 6352 0002	SERVIÇOS DE ABORDAGEM DE RUA	99	S	3	90	0	158	55.600
1463	QUALIFICAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL(EP)								205600
		QrlProd1							

RS 1.00

SUPLEMENTAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

RS 1.00

SUPLEMENTAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

RS 1.00

SUPLEMENTAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO VI		SUPLEMENTAÇÃO							RS 1,00
CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES									
ANEXO A LEI Nº									
ORGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS									
UNIDADE : 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS									
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0084	URBANIZAÇÃO								300000
PROJETOS									
15 451	0084 1950	CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA							150.000
15 451	0084 1950 7891	(EP) CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA NA QR 303 - SAMAMBAIA	12	F	4	90	0	100	150.000
15 451	0084 3902	REFORMA DE PRAÇA PÚBLICA							150.000
15 451	0084 3902 7767	(EP) REFORMA DA PRAÇA PÚBLICA NA CNF 1 ÁREA ESPECIAL - TAGUATINGA	3	F	4	90	0	100	150.000
3000	ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE								150000
PROJETOS									
15 451	3000 3247	REFORMA DE FEIRAS							150.000
15 451	3000 3247 7759	(EP) CONSTRUÇÃO DA COBERTURA DA FEIRA LIVRE DA M-NORTE DE TAGUATINGA	3	F	4	90	0	100	150.000
TOTAL - FISCAL									450.000
TOTAL - GERAL									450.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
 (EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

DECRETO Nº 29.532, DE 19 DE SETEMBRO DE 2008. (*)

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 313.890,00 (trezentos e treze mil, oitocentos e noventa reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso II, alínea “a”, da Lei n.º 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta nos processos 110.000.105/2008, 410.000.669/2008 e 410.000.670/2008, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Obras crédito suplementar, no valor de R\$ 313.890,00 (trezentos e treze mil, oitocentos e noventa reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo I.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, por recursos provenientes de superávit financeiro referente aos convênios nºs: 0162.296-71/04 – CEF/SO, 334/05 e 335/05 – NUTRA/PROJU – TERRACAP/SO e sua aplicação financeira.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de setembro de 2008.
120º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 188, de 22 de setembro de 2008.

ANEXO	I	DESPESA					RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO						ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS					313.890
15.451.0084.1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 006862	1341	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO BEIRA LAGO (EPP)					
		1	33.90.93	0	321	24.640	
		1	33.90.93	0	331	33.552	
							58.192
15.451.0084.7451	IMPLANTAÇÃO DO TAGUAPARK NO PISTÃO NORTE						
Ref. 004043	0311	IMPLANTAÇÃO DO TAGUAPARK NO PISTÃO NORTE DE TAGUATINGA					
		3	33.90.93	0	321	19.775	
		3	33.90.93	0	331	14.778	
							34.553
17.451.3300.3622	PROGRAMA DE SANEAMENTO BASICO NO DF - DRENAGEM PLUVIAL						
Ref. 007042	0003	PROGRAMA DE SANEAMENTO BASICO NO DF - DRENAGEM PLUVIAL - PRO-SANEAMENTO CAIXA ECONOMICA FEDERAL					
		99	44.90.92	0	335	117.069	
		99	44.90.92	3	300	104.076	
							221.145
2008AC00719						TOTAL	313.890

DECRETO Nº 29.637, DE 22 DE OUTUBRO DE 2008.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo 410.001.102/2008, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo

43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente do ICMS Simples Nacional (Lei Complementar Federal nº 123/2006).

Art. 3º. Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de outubro de 2008.
120º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO	I	RECEITA				RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
DISTRITO FEDERAL		1113.06.07	100	10.000.000		10.000.000
2008AC00720					TOTAL	10.000.000

ANEXO	II	DESPESA	RS 1,00				
CREDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
320101/00001	32101		SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO				10.000.000
04.122.0100.2990			MANUTENÇÃO DE BENS IMOVEIS DO GDF				
Ref. 011258	0005		(***) MANUTENÇÃO DE BENS IMOVEIS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL				
		99	33.90.39	0	100	10.000.000	
							10.000.000
TOTAL							10.000.000
2008AC00720							

DECRETO Nº 29.638, DE 22 DE OUTUBRO DE 2008.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 25.707.000,00 (vinte e cinco milhões, setecentos e sete mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea “b” da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao Fundo de Saúde do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 25.707.000,00 (vinte e cinco milhões, setecentos e sete mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação oriundo da reestimativa de receitas do ICMS, do ISS e da Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal.

Art. 3º. Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de outubro de 2008.
120º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO	1	RECEITA				R\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
DISTRITO FEDERAL		1113.02.01	100	19.479.316		
		1113.05.01	100	3.227.684		
		1721.01.01	101	3.000.000		
						25.707.000
2008AC00718					TOTAL	25.707.000

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00			
CREDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECAÇÃO				ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
SUPLEMENTAÇÃO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23901 FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL						25.707.000
10.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 008106	3722 EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA DE PREDIOS	99	33.90.39	0	100	8.405.000	
		99	33.90.39	0	101	3.000.000	
							11.405.000
10.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 010914	6991 EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA	99	33.90.39	0	100	14.302.000	
							14.302.000
TOTAL							25.707.000
2008AC00718							

DECRETO Nº 29.644, DE 24 DE OUTUBRO DE 2008.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 24.416.000,00 (vinte e quatro milhões, quatrocentos e dezesseis mil reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea “a” da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos 070.000.791/2008, 220.000.951/2008 e 360.000.547/2008, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor R\$ 24.416.000,00 (vinte e quatro milhões, quatrocentos e dezesseis mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo III.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de outubro de 2008.
120º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00				
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL		
CANCELAMENTO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
240101/00001	20101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO						200.000
23.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 011403	0067	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO						
			99	31.90.11	0	100	200.000	
								200.000
250101/00001	25101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL						1.050.000
11.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 013149	7014	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL						
			99	31.90.11	0	100	600.000	
			99	31.90.13	0	100	350.000	
			99	31.90.16	0	100	100.000	
								1.050.000

320101/00001	32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO					11.200.000
04.122.0100.3760	REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS - GDF					
Ref. 011423	0004 NOMEAÇÕES DECORRENTES DE CONCURSOS PÚBLICOS DO GDF	99	31.90.11	0	100	11.200.000
						11.200.000
340101/00001	34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE					80.000
27.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 010669	6982 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESPORTE	99	33.90.30	0	100	80.000
						80.000
TOTAL						12.530.000
2008AC00734						

ANEXO II		DESPESA				R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
CANCELAMENTO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001	19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA						11.886.000
09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 001379	0026 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE FAZENDA.	99	31.90.01	0	100	11.886.000	
							11.886.000
TOTAL							11.886.000
2008AC00734							

ANEXO III		DESPESA		R\$ 1,00			
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101/00001	11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO						9.100.000
04.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000366	0062 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GOVERNO						
	SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 12000	99	31.90.11	0	100	9.100.000	9.100.000
210101/00001	14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO						1.700.000
20.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000007	0004 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO	1	31.90.11	0	100	1.700.000	1.700.000
230103/00001	16102 ARQUIVO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL						50.000
13.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 001812	0056 ADMINISTRAÇÃO DE						

		PESSOAL DO ARQUITVO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL					
	10	31.90.11	0	100	50.000		
						50.000	
130103/00001	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA				13.136.000	
04.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 000097	0055	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE FAZENDA					
	99	31.90.11	0	100	13.136.000		
						13.136.000	
340101/00001	34101	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE				430.000	
27.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 010592	6983	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESPORTE					
	99	31.90.11	0	100	350.000		
						350.000	
27.122.0750.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES					
Ref. 010581	6975	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESPORTE					
	99	33.90.46	0	100	80.000		
						80.000	
2008AC00734					TOTAL		24.416.000

DECRETO Nº 29.645, DE 24 DE OUTUBRO DE 2008.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 3.046.200,00 (três milhões, quarenta e seis mil e duzentos reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea “a” da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos 137.001.120/2008, 020.001.679/2008, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Região Administrativa XI – Guará, e à Procuradoria Geral do Distrito Federal crédito suplementar no valor de R\$ 3.046.200,00 (três milhões, quarenta e seis mil e duzentos reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de outubro de 2008.
120º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO	I	DESPESA					R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL			
CANCELAMENTO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
		ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	TOTAL
190112/00001	11112	REGIÃO ADMINISTRATIVA X - GUARÁ					258.000
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 009560	6560	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ					
	10	33.90.39	0	100	90.000		
	10	33.91.39	0	100	40.000		
						130.000	
15.451.0084.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO					
Ref. 009548	6548	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO GUARÁ (EPP)					
	10	44.90.51	0	100	128.000		
						128.000	

120101/00001	12101	PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL					2.788.200
04.122.0127.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 000101	0071	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL					
			1	31.90.11	0	100	2.788.200
							2.788.200
2008AC00737						TOTAL	3.046.200

ANEXO	II	DESPESA					R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
		ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	TOTAL
190112/00001	11112	REGIÃO ADMINISTRATIVA X - GUARÁ					258.000
04.122.3000.3903		REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS					
Ref. 009564	6564	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DA RA-X					
	10	44.90.51	0	100	130.000		130.000
15.451.0084.1101		IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO					
Ref. 012205	7463	(EP) CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTO NO QUADRADÃO DA QI 11, DO GUARÁ I					
	10	44.90.51	0	100	128.000		128.000
							2.788.200
120101/00001	12101	PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL					2.788.200
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
Ref. 000112	0062	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL					
	99	31.90.94	0	100	2.788.200		2.788.200
2008AC00737						TOTAL	3.046.200

DECRETO Nº 29.646, DE 24 DE OUTUBRO DE 2008.

Transpõe dotações orçamentárias, no valor de R\$ 92.368.091,00 (noventa e dois milhões, trezentos e sessenta e oito mil e noventa e um reais), consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso IV, da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, DECRETA:

Art. 1º. Ficam transpostas, nos termos do Decreto nº 29.403, de 14 de agosto de 2008, dotações orçamentárias totalizando R\$ 92.368.091,00 (noventa e dois milhões, trezentos e sessenta e oito mil e noventa e um reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º. Os recursos necessários ao financiamento da transposição de que trata o artigo anterior decorrerão da anulação das dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de outubro de 2008.
120º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO	I	DESPESA					R\$ 1,00
TRANSPOSIÇÃO DE DOTAÇÃO				ORÇAMENTO FISCAL			
CANCELAMENTO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
		ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	TOTAL
280209/28209	28209	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO					90.610.073

[illegible]

ANEXO	II	DESPESA					R\$ 1,00
TRANSPOSIÇÃO DE DOTAÇÃO		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
		CANCELAMENTO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
280209/28209	28209						510.991
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB							
16.244.0208.4012							
Ref. 013043	0001						
ASSISTÊNCIA SOCIAL		99	33.90.32	0	100	510.991	
							510.991
2008AC00743		TOTAL					510.991

ANEXO	III	DESPESA					R\$ 1,00	
TRANSPOSIÇÃO DE DOTAÇÃO						ORÇAMENTO FISCAL		
SUPLEMENTAÇÃO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
280209/28209	47209	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB						90.210.073
15.127.0550.4011		REGULARIZAÇÃO DE AREAS DE INTERESSE SOCIAL						
Ref. 013690	0002	REGULARIZAÇÃO DE AREAS DE INTERESSE SOCIAL						
			99	32.90.21	0	220	2.000.000	
			99	33.90.35	0	100	216.000	
			99	33.90.39	0	100	1.403.505	
			99	33.90.39	0	220	4.400.000	
			99	44.90.52	0	220	1.000.000	
			99	46.90.71	0	220	900.000	
								9.919.505
15.451.0084.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 013691	7910	EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA E URBANIZAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL						
			99	44.90.51	0	220	65.000.000	
								65.000.000
16.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 013692	7019	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL						
			99	31.90.09	0	100	5.000	
			99	31.90.11	0	100	1.469.021	
			99	31.90.13	0	100	80.231	
			99	31.90.16	0	100	35.000	
								1.589.252
16.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 013688	7900	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL						
			99	33.90.14	0	100	36.802	
			99	33.90.30	0	100	98.579	
			99	33.90.33	0	100	74.291	
			99	33.90.36	0	100	45.520	
			99	33.90.39	0	100	740.876	
			99	33.90.39	0	220	4.341.377	
			99	33.90.47	0	100	41.109	

		99	44.90.52	0	100	150.000	
		99	44.90.52	0	220	1.200.000	
							6.728.554
16.122.0750.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 013689 7018	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.08	0	100	14.000	
		99	33.90.39	0	100	95.730	
		99	33.90.46	0	100	80.000	
		99	33.90.48	0	100	84.000	
		99	33.90.49	0	100	39.919	
							313.649

ANEXO	III	DESPESA					R\$ 1,00
TRANSPOSIÇÃO DE DOTAÇÃO							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
16.122.3200.8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA						
Ref. 013694	7901 PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	20.000	20.000
16.482.1200.4013	ADMINISTRAÇÃO DA CARTEIRA IMOBILIARIA						
Ref. 013684	0002 ADMINISTRAÇÃO DA CARTEIRA IMOBILIARIA	99	33.90.39	0	100	864.113	
		99	33.90.39	0	220	5.660.000	
		99	33.90.47	0	100	15.000	6.539.113
28.846.0001.9033	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PUBLICO						
Ref. 013685	6975 FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PUBLICO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.47	0	100	40.000	40.000
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 013686	7002 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.96	0	100	40.000	
		99	33.90.93	0	100	20.000	60.000
180901/18901	47902 FUNDO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL						1.247.027
16.482.1200.1213	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS PARA SERVIDORES DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 013682	0897 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS PARA SERVIDORES DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	10	33.90.39	0	100	62.127	
		10	33.90.39	0	120	254.000	
		10	44.90.51	0	120	264.000	
		10	44.90.51	0	123	650.000	1.230.127

16.482.1200.2194	GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE IMOVEIS FUNDO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 013683	0002	GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE IMOVEIS DO FUNDO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL					
			99	33.90.39	0	100	6.900
			99	33.90.39	0	120	10.000
							16.900
2008AC00743						TOTAL	91.457.100

ANEXO	IV	DESPESA	RS 1,00
TRANSPOSIÇÃO DE DOTAÇÃO		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	

SUPLEMENTAÇÃO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
280209/28209	47209						910.991
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB							
16.244.0208.4012							
SOCORRO SOCIAL							
Ref. 013687	0002						
ASSISTÊNCIA SOCIAL							
		99	33.90.32	0	100	510.991	
		99	33.90.32	0	220	400.000	
							910.991
TOTAL							910.991
2008AC00743							

DECRETO Nº 29.647, DE 24 DE OUTUBRO DE 2008.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 8.691.078,00 (oito milhões, seiscentos e noventa e um mil e setenta e oito reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea “a” da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta nos processos 410.003.382/2008, 410.003.383/2008, 113.005.178/2008 e 196.000.392/2008, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar no valor de R\$ 8.691.078,00 (oito milhões, seiscentos e noventa e um mil e setenta e oito reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos II e III.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de outubro de 2008.
120º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO	I	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL	

CANCELAMENTO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200101/00001	26101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES						1.791.078
26.782.0250.1575		IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA DE APOIO OPERACIONAL DO PROGRAMA BRASILIA INTEGRADA						
Ref. 011757	0002	IMPLANTAÇÃO DE INTEGRAÇÃO DO SISTEMA TRANSPORTE PUBLICO COLETIVO NO DISTRITO FEDERAL						
			99	44.90.51	2	100	1.409.000	
								1.409.000

26.782.0250.1752		IMPLANTAÇÃO DA GESTÃO DE PREPARAÇÃO E DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA BRASILIA INTEGRADA					
Ref. 011758	0002	IMPLANTAÇÃO DA GESTÃO DE PREPARAÇÃO E DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA TRANSPORTE URBANO NO DISTRITO FEDERAL					
			99	44.90.51	2	100	85.235
							85.235
26.782.0250.1827		IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE CICLOVIAS DO DISTRITO FEDERAL					
Ref. 011759	3716	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE CICLOVIAS NO DISTRITO FEDERAL					
			99	44.90.51	2	100	296.843
							296.843
200201/20201	26201	SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASILIA					1.600.000
26.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 001708	0082	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASILIA					
			99	31.90.11	0	100	1.600.000
							1.600.000
200202/20202	26205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL					5.250.000
26.782.2800.1475		RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS					
Ref. 001283	0007	(**) DUPLICAÇÃO/RESTAURAÇÃO DF-001 TRECHO DF-065/BR-040					
			99	44.90.51	0	148	1.050.000
							1.050.000
26.782.2800.1475		RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS					
Ref. 011538	3504	(***) PAVIMENTAÇÃO VIAS MARGINAIS E RESTAURAÇÃO DF-051 TRECHO DF-003/DF-047					
			1	44.90.51	0	148	4.200.000
							4.200.000
150204/15204	28206	FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASILIA					50.000
18.122.0750.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES					
Ref. 011528	6967	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASILIA					
			19	33.90.39	0	100	50.000
							50.000

ANEXO	I	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL	

CANCELAMENTO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
2008AC00748							TOTAL	8.691.078

ANEXO	II	DESPESA	RS 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL					
SUPLEMENTAÇÃO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200101/00001	26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES						1.622.078

26.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 010633 6987	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE TRANSPORTES	99	31.90.11	0	100	1.240.000	1.240.000
26.782.0250.1752	IMPLANTAÇÃO DA GESTÃO DE PREPARAÇÃO E DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA BRASÍLIA INTEGRADA						
Ref. 011758 0002	IMPLANTAÇÃO DA GESTÃO DE PREPARAÇÃO E DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA TRANSPORTE URBANO NO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.35	2	100	382.078	382.078
200201/20201 26201	SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA						1.409.000
28.846.0001.9001	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS						
Ref. 010843 6154	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA	99	33.20.91	0	100	1.409.000	1.409.000
200202/20202 26205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL						5.250.000
26.782.2800.1475	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS						
Ref. 001317 0027	(**) PAVIMENTAÇÃO DF-230 TRECHO DF-110/DF-345	6	44.90.51	0	148	1.900.000	1.900.000
26.782.2800.7454	CONSTRUÇÃO DA VIA SAMAMBAIA -CEILÂNDIA						
Ref. 004969 0001	(**) CONSTRUÇÃO DA VIA DE LIGAÇÃO SAMAMBAIA/CEILÂNDIA	99	44.90.51	0	148	3.350.000	3.350.000
150204/15204 28206	FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA						50.000
18.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 011526 6962	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA	19	33.90.39	0	100	50.000	50.000
2008AC00748	TOTAL						8.331.078

ANEXO III	DESPESA	R\$ 1,00				
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO		REG NATUREZA IDUSO FONTE DETALHADO TOTAL				
200101/00001 26101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES					360.000
09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL					
Ref. 001827 0011	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE TRANSPORTES	99	31.90.03	0	100	360.000
						360.000
2008AC00748		TOTAL				360.000

DECRETO Nº 29.649, DE 24 DE OUTUBRO DE 2008.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 15.127.000,00 (quinze milhões, cento e vinte e sete mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 15.127.000,00 (quinze milhões, cento e vinte e sete mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III, IV e V.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, §1º, incisos II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente da Receita de Contribuição do Servidor Ativo para o Regime Próprio e pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo II.

Art. 3º. Em função do disposto no artigo anterior a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de outubro de 2008.
120ª da República e 49ª de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO	1	RECEITA				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL				
		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
DISTRITO FEDERAL		1210.29.07	106	4.573.000		4.573.000
2008AC00750					TOTAL	4.573.000

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101/00001	11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO						300.000
04.122.0750.8504	CONCESSÃO DE BENEFICIOS A SERVIDORES						
Ref. 010549	6973 CONCESSÃO DE BENEFICIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE GOVERNO	99	33.90.39	0	100	300.000	300.000
190101/00001	22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						3.120.000
04.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 001696	0092 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS	99	31.90.11	0	100	3.120.000	3.120.000
200201/20201	26201 SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA						2.200.000
26.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 001708	0082 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA	99	31.90.11	0	100	2.200.000	2.200.000
200203/20203	26204 DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL						434.000
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 000480	0055 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA						

		DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL							
			99	33.90.93	0	100	434.000		
								434.000	
320101/00001	32101	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO						4.500.000	
		04.122.0100.3760							
		REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PUBLICOS - GDF							
Ref. 011423	0004	NOMEAÇÕES DECORRENTES DE CONCURSOS PUBLICOS DO GDF							
			99	31.90.11	0	100	4.500.000		
								4.500.000	
2008AC00750							TOTAL	10.554.000	

ANEXO	III	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
		SUPLEMENTAÇÃO	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190101/00001	22101						3.230.000	
09.272.0001.9004								
ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DO DISTRITO FEDERAL								
Ref. 001704	0042							
PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS								
		99	31.90.01	0	106	130.000		
		99	31.90.03	0	106	3.100.000		
							3.230.000	
440101/00001	44101						1.343.000	
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA								
09.272.0001.9004								
ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DO DISTRITO FEDERAL								
Ref. 010917	6973							
PAGAMENTO DE INATIVOS PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA								
		99	31.90.01	0	106	1.343.000		
							1.343.000	
2008AC00750							TOTAL	4.573.000

ANEXO	IV	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL	
		SUPLEMENTAÇÃO	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101/00001	11101						4.500.000
04.122.0100.8502							
Ref. 000366	0062						
		99	31.90.11	0	100	4.500.000	
							4.500.000
200201/20201	26201						434.000
28.846.0001.9001							
Ref. 010843	6154						
		99	33.20.91	0	100	434.000	
							434.000

200203/20203	26204	DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL							2.200.000
26.122.2800.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 000460	0080	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL							
			99	31.90.11	0	100	2.200.000		
								2.200.000	
440101/00001	44101	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA						300.000	
04.122.0750.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES							
Ref. 010740	6968	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA							
			99	33.90.46	0	100	300.000		
								300.000	
2008AC00750							TOTAL	7.434.000	

ANEXO	V	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
		SUPLEMENTAÇÃO	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190101/00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						3.120.000	
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL							
Ref. 001704	0042	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS							
			99	31.90.01	0	100	3.120.000		
								3.120.000	
2008AC00750								TOTAL	3.120.000

DECRETO Nº 29.655, DE 28 DE OUTUBRO DE 2008.

Altera a estrutura administrativa da Central de Compras, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. A Central de Compras, da Subsecretaria de Suprimentos da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, passa a ter a seguinte estrutura administrativa:

- Central de Compras
 - Assessoria de Apoio Técnico-Legislativo
 - Gerência de Suporte Administrativo
 - Núcleo de Apoio Administrativo
 - Núcleo de Suporte a Compras
 - Coordenação de Procedimentos Licitatórios
 - Comissão Permanente de Licitação de Serviços
 - Comissão Permanente de Licitação de Materiais
 - Gerência de Dispensa de Licitação de Materiais e Serviços
 - Pregão
 - Área de Saúde
 - Diretoria de Programação e Padronização
 - Diretoria de Pesquisa e Registro de Preços
- Art. 2º. Fica mantido, na estrutura da Central de Compras da Subsecretaria de Suprimentos, o cargo de Natureza Especial de Chefe, Símbolo CNE-06.
- Art. 3º. Ficam extintos os Cargos de Natureza Especial e em Comissão constantes do Anexo I.
- Art. 4º. Ficam criados os Cargos de Natureza Especial e em Comissão constantes do Anexo II.
- Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.
- Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de outubro de 2008.
120º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I
CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO EXTINTOS
(Artigo 3º do Decreto nº 29.655, de 28 de outubro de 2008.)
UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - CENTRAL DE COMPRAS – Assessor, DFA-13, 05; Assessor, DFA-11, 01; Secretário Administrativo, DFA-06, 01; Assistente, DFA-05, 01; Encarregado, DFG-03, 03 - COORDENAÇÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS – Coordenador, CNE-07, 01; Pregoeiro, CNE-07, 07; Assessor, DFA-11, 01; Assessor, DFA-10, 02; Assistente, DFA-09, 07; Encarregado, DFG-03, 01 - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS – Presidente, DFG-12, 01; Membro, DFA-10, 04 - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAIS – Presidente, DFG-12, 01; Membro, DFA-10, 04 - ÁREA DE ASSUNTOS DA SAÚDE – Pregoeiro, CNE-07, 02; Assistente, DFA-09, 03 - DIRETORIA DE PROGRAMAÇÃO E PADRONIZAÇÃO – Diretor, DFG-14, 01; Assistente, DFA-05, 01 - GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO DE SERVIÇOS – Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-05, 01 - GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO DE COMPRAS – Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-05, 01 - DIRETORIA DE PESQUISA E REGISTRO DE PREÇOS – Diretor, DFG-14, 01; Assessor, DFA-11, 01 - GERÊNCIA DE PESQUISA DE MERCADO – Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-05, 01 - GERÊNCIA DE REGISTRO DE PREÇOS – Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-05, 01 - GERÊNCIA DE CONTROLE DE QUALIDADE – Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-05, 01 - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO - Chefe, DFG-06, 01; Encarregado, DFG-03, 01.

ANEXO II
CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO CRIADOS
(Artigo 4º do Decreto nº 29.655, de 28 de outubro de 2008.)
UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - CENTRAL DE COMPRAS –Assessor, DFA-12, 03; Assessor, DFA-10, 03 - GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO – Gerente, DFG-12, 01; Assessor, DFA-10, 01; Assistente, DFA-07, 01 - NUCLEO DE SUPORTE A COMPRAS – Chefe, DFG-09, 01 - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO – Chefe, DFG-06, 01 - ASSESSORIA DE APOIO TECNICO-LEGISLATIVO – Chefe, DFG-14, 01; Assessor Técnico-Legislativo, DFA-10, 02 - COORDENAÇÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS – Chefe, DFG-13, 01; Assessor, DFA-10, 01 - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E SERVIÇOS – Presidente, DFG-12, 01; Membro, DFA-09, 03 - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAIS – Presidente, DFG-12, 01; Membro, DFA-09, 03 - GERÊNCIA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS – Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-08, 01 – PREGÃO – Chefe, CNE-07, 01; Pregoeiro, CNE-07, 07; Assistente de Pregoeiro, DFA-09, 07; Assistente, DFA-06, 01 - ÁREA DA SAÚDE – Pregoeiro, CNE-07, 02; Assistente de Pregoeiro, DFA-09, 02 - DIRETORIA DE PROGRAMAÇÃO E PADRONIZAÇÃO – Diretor, DFG-14, 01; Assistente, DFA-09, 05; Assistente da Área da Saúde, DFA-09, 01 - DIRETORIA DE PESQUISA E REGISTRO DE PREÇOS – Diretor, DFG-14, 01; Assistente, DFA-09, 04; Assistente da Área da Saúde, DFA-09, 01.

DECRETO Nº 29.656, DE 28 DE OUTUBRO DE 2008.
Dispõe sobre a realização de eventos, e dá outras providências.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando as competências que lhes foram atribuídas pelo artigo 4º do Decreto nº 27.945, de 11 de maio de 2007, DECRETA: Art. 1º. A partir de janeiro de 2009, os eventos festivos, inclusive aqueles relativos às datas comemorativas realizados pelo Governo do Distrito Federal, bem como os aniversários das Regiões Administrativas, serão de responsabilidade da Empresa Brasileira de Turismo – BRASILIATUR.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de outubro de 2008.
120º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 29.657, DE 28 DE OUTUBRO DE 2008.
Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 4.636.000,00 (quatro milhões, seiscentos e trinta e seis mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo 050.001.051/2008, DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 4.636.000,00 (quatro milhões, seiscentos e trinta e seis mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.
Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de outubro de 2008.
120º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220101/00001	24101	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA						4.006.000
06.126.0100.1471		MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMATICA						
Ref. 001178	0001	MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMATICA (EPP)						
			99	33.90.30	0	100	300.000	
			99	33.90.39	0	100	1.900.000	
								2.200.000
06.181.2600.6204		MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA INTEGRADA DE OPERAÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - CIOSP						
Ref. 006972	0001	MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA INTEGRADA DE OPERAÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - CIOSP						
			99	31.90.34	0	100	6.000	
								6.000
06.181.2600.7469		IMPLEMENTAÇÃO DA COORDENADORIA INTEGRADA DE OPERAÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - CIOSP						
Ref. 006973	0001	IMPLEMENTAÇÃO DA COORDENADORIA INTEGRADA DE OPERAÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - CIOSP						
			99	44.90.52	0	100	1.800.000	
								1.800.000
2008AC00728 TOTAL							4.006.000	

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES					ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
CANCELAMENTO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO						630.000
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 002911	0016	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	99	31.90.03	0	106	630.000	
								630.000
2008AC00728 TOTAL								630.000

ANEXO III		DESPESA					RS 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220101/00001	24101	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA						4.006.000
06.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 001176	0006	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA						

		99	33.90.30	0	100	1.650.000	
		99	33.90.39	0	100	550.000	
							2.200.000
06.181.2600.2947	CENTRAL DO DISQUE SEGURANÇA						
Ref. 006818 0001	CENTRAL DO DISQUE SEGURANÇA						
		99	31.90.34	0	100	6.000	
							6.000
06.181.2600.3419	REEQUIPAMENTO E REAPARELHAMENTO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA						
Ref. 001432 0001	REEQUIPAMENTO E REAPARELHAMENTO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA						
		99	44.90.52	0	100	1.800.000	
							1.800.000
2008AC00728						TOTAL	4.006.000

ANEXO IV	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220101/00001 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA						630.000
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 011145 6977 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA						
	99	31.90.01	0	106	370.000	
	99	31.90.03	0	106	260.000	
						630.000
2008AC00728					TOTAL	630.000

DECRETO Nº 29.658, DE 28 DE OUTUBRO DE 2008.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 17.675.956,00 (dezessete milhões, seiscentos e setenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e seis reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea “b” da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal crédito suplementar no valor de R\$ 17.675.956,00 (dezessete milhões, seiscentos e setenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e seis reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação do Tesouro – IPTU, ITCD, ITBI e SIMPLES.

Art. 3º. Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de outubro de 2008.
120º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I	RECEITA				R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR				ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
DISTRITO FEDERAL	1112.02.01	100	11.801.793		
	1112.07.01	100	935.106		
	1112.08.01	100	1.933.017		
	1113.06.08	100	3.006.038		
					17.675.956
2008AC00736				TOTAL	17.675.956

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO						ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001	22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						17.675.956
15.451.0084.1101	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 001483	0004 (**) IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL (EPP)	99	44.90.51	0	100	7.154.616	7.154.616
15.451.0084.1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 001518	0147 (**) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	4.195.771	4.195.771
15.451.0084.1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 012601	7419 (EP) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO E INFRA-ESTRUTURA NO GMA	2	44.90.51	0	100	266.765	266.765
15.451.0084.7451	IMPLANTAÇÃO DO TAGUAPARK NO PISTÃO NORTE						
Ref. 004043	0311 IMPLANTAÇÃO DO TAGUAPARK NO PISTÃO NORTE DE TAGUATINGA	3	44.90.51	0	100	376.918	376.918
15.451.0098.1108	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO						
Ref. 000989	0005 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM ÁREA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO EM CEILÂNDIA	9	44.90.51	0	100	1.934.174	1.934.174
15.451.1315.3588	EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA ACESSIBILIDADE DIREITO DE TODOS						
Ref. 001127	0002 EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA ACESSIBILIDADE DIREITO DE TODOS	99	44.90.51	0	100	1.318.436	1.318.436
15.451.1350.3021	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE DRENAGEM PLUVIAL - ÁGUAS DO DF						
Ref. 011741	0004 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO RIACHO FUNDO II - ÁGUAS DO DF	21	44.90.51	0	100	526.537	526.537
15.451.2800.5902	CONSTRUÇÃO DE VIADUTO						
Ref. 001534	0002 CONSTRUÇÃO DE VIADUTOS E PONTES NO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	255.061	255.061
15.451.3000.3903	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						

ANEXO	II	DESPESA	R\$ 1.00				
CREDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECAÇÃO			ORÇAMENTO FISCAL				
			SUPLEMENTAÇÃO				
			RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
	ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref. 001333	0016 (**) REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS	99	44.90.51	0	100	1.415.117	1.415.117
27.812.4000.3440	REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES						
Ref. 001547	0011 REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES NO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	232.561	232.561
2008AC00736						TOTAL	17.675.956

DECRETO Nº 29.660, DE 28 DE OUTUBRO DE 2008.

Autoriza o reconhecimento de dívida, pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, para pagamento das despesas de tratam o Processo 113.003.970/2008.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Nos termos do artigo 8º da Lei 4.008, de 30 de agosto de 2007, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2008, autorizo o reconhecimento de dívida, pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER-DF, para pagamento de despesas relativas à prestação de serviços de telefonia fixa, pela Brasil Telecom S.A., no exercício de 2007, no valor de R\$ 49.061,70 (quarenta e nove mil, sessenta e um reais e setenta centavos), de que trata o Processo 113.003.970/2008.

Art. 2º. O Ordenador de Despesa do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal deverá adotar as providências necessárias à imediata adequação da despesa às suas disponibilidades orçamentária e financeira, devendo proceder à sua liquidação com estrita observância da legislação e do contrato, cumprindo integralmente as recomendações da Corregedoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de outubro de 2008.
120º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 29.661, DE 28 DE OUTUBRO DE 2008.

Prorroga o prazo para conclusão de trabalho de Comissão.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado, por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão constituída pelo Decreto 27.369, de 1º de novembro de 2006, publicado no DODF nº 211, de 3 de novembro de 2006, p. 6, no âmbito da Supervisão de Tomada de Contas Especial da Corregedoria-Geral do DF, para apurar a responsabilidade civil pelo prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal, constante do processo 010.001.373/2006, uma vez que o valor da Tomada de Contas Especial se enquadra abaixo da alçada estabelecida na Resolução nº 181/2007, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e a instauração deste procedimento tomador não foi determinada por aquele Tribunal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de outubro de 2008.
120º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 29.662, DE 28 DE OUTUBRO DE 2008.

Autoriza o pagamento de dívidas referentes a exercícios anteriores, nos casos em que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Ficam autorizados o reconhecimento e o pagamento de dívidas, relativas a exercícios anteriores, aos servidores, ativos, aposentados, ou pensionistas da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, nos termos do presente Decreto.

Art. 2º Para o aposentado por invalidez permanente, ao portador de doença grave especificada em lei, nos termos do art. 186 da Lei nº 8.112/90, ou ao servidor ativo, aposentado ou pensionista que tenha idade igual ou superior a 80 (oitenta) anos na data de publicação deste Decreto, o pagamento dar-se-á da seguinte forma:

I – até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais): em parcela única;

II – de R\$ 2.500,01 (dois mil e quinhentos reais e um centavo) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais): em cinco parcelas iguais;

III – de R\$ 5.000,01 (cinco mil reais e um centavo) a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais): em oito parcelas iguais;

IV – acima de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais): em doze parcelas iguais.

§ 1º As parcelas a que se referem os incisos I a IV, serão mensais e consecutivas, a partir do mês de novembro de 2008, conforme análise do respectivo processo.

§ 2º A comprovação da doença grave de que trata o caput se dará mediante parecer médico homologado pela unidade de saúde ocupacional do Distrito Federal.

Art. 3º Para o servidor ativo, aposentado, ou pensionista, maior de sessenta anos de idade e menor de oitenta, não abrangidos pelo art. 2º, o pagamento será efetuado a partir do mês de janeiro de 2009, observados os seguintes critérios:

I – até R\$ 500,00 (quinhentos reais): em parcela única;

II – de R\$ 500,01 (quinhentos reais e um centavo) a R\$ 1.000,00 (hum mil reais): em três parcelas iguais;

III – de R\$ 1.000,01 (hum mil reais e um centavo) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais): em seis parcelas iguais;

IV – de R\$ 5.000,01 (cinco mil reais e um centavo) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais): em oito parcelas iguais;

V – de R\$ 10.000,01 (dez mil reais e um centavo) a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais): em dezoito parcelas iguais;

VI – de R\$ 25.000,01 (vinte e cinco mil reais e um centavo) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): em vinte e quatro parcelas iguais;

VII – acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): em trinta e seis parcelas iguais.

Art. 4º Para fins do pagamento de que trata este Decreto, faz-se necessária a existência de processo administrativo específico para cada servidor, contendo as seguintes informações:

I – comprovação da condição estabelecida nos artigos 2º ou 3º;

II – planilha detalhada dos valores a serem pagos;

III – parecer da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, conforme previsto no art. 8º da Lei nº 4.008, de 30 de agosto de 2007.

IV - publicação do ato de reconhecimento da dívida no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 5º Os procedimentos complementares que se fizerem necessários ao cumprimento do disposto neste Decreto serão estabelecidos pelas Secretarias de Estado de Fazenda e de Planejamento e Gestão do Distrito Federal.

Art. 6º Fica o Banco de Brasília – BRB autorizado a criar linha de crédito específica para fins de antecipação dos créditos tratados neste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de outubro de 2008.
120º da República e 49º de Brasília.
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 29 de outubro de 2008.

Processo: 290.000.243/2008. Interessado: FÁCIL – BRASÍLIA TRANSPORTE INTEGRADO. Assunto: Inexigibilidade de licitação. O Chefe de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista o disposto no artigo 7º da Lei Distrital nº 3.163, de 03 de julho de 2003, no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, reconheceu a Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa Fácil – Brasília Transporte Integrado, para fazer face às despesas com o fornecimento de vale-transporte para os servidores da SECT, para uso durante o mês de novembro de 2008, no valor de R\$ 8.244,00 (oito mil duzentos e quarenta e quatro reais). Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº. 8.666/1993 e nos termos do despacho da Assessoria Jurídica – Legislativa da SECT, autorizo o empenho da despesa e o respectivo pagamento, e determino a sua publicação no DODF, para que adquira a necessária eficácia.

IZALCI LUCAS FERREIRA

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Secretário de 23 de outubro de 2008, publicado no DODF nº 214, de 28 de outubro de 2008, página 02, ONDE SE LÊ: “... Processo 290.000.001/2008...”, LEIA-SE: “... Processo 290.000.243/2008...”.

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DA DIRETORA-PRESIDENTE

Em 23 de outubro de 2008.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.433/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado nos autos desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para execução do evento “IV Simpósio da UCB: Direitos Humanos e seus Reflexos na Sociedade: 60 Anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos” em favor de JORGE HAMILTON SAMPAIO, no valor total de R\$ 14.943,74 (quatorze mil, novecentos e quarenta e três reais e setenta e quatro centavos), a realizar-se no período de 24 a 30/10/2008, em Brasília - DF. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando

o empenho da despesa, o respectivo pagamento, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MARIA AMÉLIA TELES

DESPACHOS DA DIRETORA-PRESIDENTE

Em 28 de outubro de 2008.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.333/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado às fls. 73, desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao apoio financeiro ao projeto intitulado “Desafios e possibilidades de atuação dos agentes comunitários de saúde (ACS) enfrentamento da violência doméstica contra a mulher” contemplado pelo Edital nº 07/2008, em favor de MARLENE TEIXEIRA RODRIGUES, no valor total de R\$ 19.980,10 (dezenove mil e novecentos e oitenta reais e dez centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.336/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado às fls. 114, desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao apoio financeiro ao projeto intitulado “Padronização e implantação de método para detecção de doença mínima (DRM) em crianças portadoras de leucemia linfóide aguda tratadas no DF” contemplado pelo Edital nº 07/2008, em favor de ROSANGELA VIEIRA DE ANDRADE, no valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.335/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado às fls. 64, desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao apoio financeiro ao projeto intitulado “Papel da Imunoistoquímica na distinção entre Hiperplasia Epitelial Pseudoepiteliomatosa e o Carcinoma Escamoso”, contemplado pelo Edital nº 07/2008, em favor de ALBINO VERÇOSA DE MAGALHÃES, no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.334/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado às fls. 101, desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao apoio financeiro ao projeto intitulado: Juventude do Distrito Federal e Entorno “diferença e educação no meio ambiente urbano”, contemplado pelo Edital nº 07/2008, em favor de LEILA CHALUB MARTINS, no valor total de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.337/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado às fls. 145, desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao apoio financeiro ao projeto intitulado “Mobilidade: Estudo dos impactos da centralidade de um a estação intermodal de metrô de Brasília”, contemplado pelo Edital nº 02/2007, em favor de JOSÉ AUGUSTO ABREU SÁ FORTES, no valor total de R\$ 49.769,00 (quarenta e nove mil, setecentos e sessenta e nove reais). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.338/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado às fls. 157, desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao apoio financeiro ao projeto intitulado “Projeto a escola promovendo hábitos alimentares saudáveis: Uma avaliação qualitativa das ações de promoção da alimentação saudável” contemplado pelo Edital nº 07/2008, em favor de ELISABETTA GIOCONDA IOLE GIOVANNA RECINE, no valor total de R\$ 38.991,28 (trinta e oito mil e novecentos e noventa e um reais e vinte e oito centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.339/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da

FAPDF, acostado às fls. 101, desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao apoio financeiro ao projeto intitulado “Doce Capacitação”: desafio para profissionais de Saúde, contemplado pelo Edital nº 07/2008, em favor de JANE DULLIUS, no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.340/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado às fls. 83, desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao apoio financeiro ao projeto intitulado “Variação linguística no Centro-Oeste” contemplado pelo Edital nº 07/2008, em favor de RACHEL DO VALLE DETTONI, no valor total de R\$ 21.099,89 (vinte e um mil e noventa e nove reais e nove centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.341/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado às fls. 101, desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao apoio financeiro ao projeto intitulado “Estratégias de Desenvolvimeno Empresarial: Produtividade e Geração de empregos nas pequenas e médias empresas do Distrito Federal”, contemplado pelo Edital nº 02/2007, em favor de JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA, no valor total de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.342/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado às fls. 128, desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao apoio financeiro ao projeto intitulado “Discriminação e Deficiência no Distrito Federal: o diálogo com o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios” contemplado pelo Edital nº 07/2008, em favor de DÉBORA DINIZ RODRIGUES, no valor total de R\$ 42.131,11 (quarenta e dois mil cento e trinta e um reais e onze centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.343/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado às fls. 137, desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao apoio financeiro ao projeto intitulado “O do controle em saúde no âmbito da atenção básica no Distrito Federal” contemplado pelo Edital nº 07/2008, em favor de HELENA ERI SHIMIZU, no valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.344/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado às fls. 91, desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao apoio financeiro ao projeto intitulado: “A vigilância sanitária no Legislativo e na mídia impressa: comparando as notícias jornalísticas e as proposições legislativas no ano de 2008, no Distrito Federal”, contemplado pelo Edital nº 07/2008, em favor de DENISE OLIVEIRA E SILVA, no valor total de R\$ 27.994,00 (vinte e sete mil novecentos e noventa e quatro reais). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.345/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado às fls. 96, desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao apoio financeiro ao projeto intitulado “Contribuição para eficiência de Políticas Públicas que permitam elaborar leis que incentivam o setor: Análise da viabilidade econômica – financeiro para implantação de uma indústria de reciclagem em Brasília” contemplado pelo Edital nº 07/2008, em favor de EDWIN PINTO DE LA SOTA SILVA, no valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.346/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado às fls. 71, desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao apoio financeiro ao projeto intitulado “Estadiamento do pescoço nos pacientes portadores de câncer de cavidade oral e orafaringe: estudo comparativo por meio do linfonodo sentinela e tomografia por emissão de pósitrons (PET/CT FDG)” contemplado pelo Edital nº 07/2008, em favor de NILCE SANTOS DE MELO, no valor total de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MARIA AMÉLIA TELES

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

FUNDO DA ARTE E DA CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 22 de outubro de 2008.

Processo: 150.000.958/2008. Interessado: MANOEL LUIZ TRANQUILINO DO NASCIMENTO. Assunto: Inexigibilidade do Processo Licitatório. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de Manoel Luiz Tranquilino do Nascimento, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 153/2008-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “TUDO O QUE FIZERDES AO MENOR”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.822/2008. Interessado: ROJER GARRIDO DE MADRUGA. Assunto: Inexigibilidade do Processo Licitatório. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de Rojer Garrido de Madruga, no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 154/2008-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “DISFARÇA E CHORA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.659/2008. Interessado: JORGE DE FREITAS ANTUNES. Assunto: Inexigibilidade do Processo Licitatório. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de Jorge de Freitas Antunes, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 155/2008-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “QUARTO E ULTIMO TOMO DO LIVRO SONS NOVOS”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.001.092/2005. Interessado: JORGE LUIZ DA SILVA. Assunto: Inexigibilidade do Processo Licitatório. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de Jorge Luiz da Silva, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 156/2008-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “FERROCK 20 ANOS, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.162/2008. Interessado: GISELI LEMOS PEREIRA. Assunto: Inexigibilidade do Processo Licitatório. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de Giseli Lemos Pereira, no valor de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais), especificada na Nota de Empenho nº 157/2008-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “TEMPO DE POESIA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.788/2008. Interessado: DÁCIA IBIAPINA DA SILVA. Assunto: Inexigibilidade do Processo Licitatório. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de Dácia Ibiapina da Silva, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 158/2008-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “ENTORNO”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93,

tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 23 de outubro de 2008

Processo: 150.000.710/2008. Interessado: CIRO INÁCIO MARCONDES. Assunto: Inexigibilidade do Processo Licitatório. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de Ciro Inácio Marcondes, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 159/2008-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “CURSO HISTORIA DO CINEMA MUNDIAL”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.382/2008. Interessado: FRANCISCO SIMÕES DE O. NETO. Assunto: Inexigibilidade do Processo Licitatório. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de Francisco Simões de O. Neto, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 160/2008-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “CANDANGOS DE BARRO BRANCO”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.304/2008. Interessado: YARA BARBOSA DE CUNTO. Assunto: Inexigibilidade do Processo Licitatório. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de YARA BARBOSA DE CUNTO, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 161/2008-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “AUTO RETRATO DINÂMICO”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.444/2008. Interessado: DAVI ABREU PEREIRA DE OLIVEIRA. Assunto: Inexigibilidade do Processo Licitatório. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de DAVI ABREU PEREIRA DE OLIVEIRA, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 162/2008-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “LONA CULTURAL, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC”. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.290/2008. Interessado: ALEX DA CONCEIÇÃO. Assunto: Inexigibilidade do Processo Licitatório. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de Alex da Conceição, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 163/2008-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “MOSTRA E OFICINAS DE VÍDEO - DANÇA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.519/2008. Interessado: CARLOS FELIPE ALBUQUERQUE DANTAS. Assunto: Inexigibilidade do Processo Licitatório. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de Carlos Felipe Albuquerque Dantas, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 164/2008-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “ESTEREOTIPOS”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.568/2008. Interessado: SÔNIA MARIA GOMES. Assunto: Inexigibilidade do Processo Licitatório. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de Sônia Maria Gomes, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 165/2008-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “ESTÁGIO DE ESCULTURA EM CARRARA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.967/2008. Interessado: MARIA CARMEM DE CARVALHO MORETSON. Assunto: Inexigibilidade do Processo Licitatório. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de Maria Carmem de Carvalho Moretson, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 166/2008-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “FRONTEIRAS”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.790/2008. Interessado: DENISE MORAES CAVALCANTE. Assunto: Inexigibilidade do Processo Licitatório. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de Denise Moraes Cavalcante, no valor de R\$ 53.230,35 (cinquenta e três mil, duzentos e trinta reais e trinta e cinco centavos), especificada na Nota de Empenho nº 167/2008-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “MEMORIAS DE DONA INES”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.755/2008. Interessado: PABLO GONÇALO PIRES DE CAMPOS MARTINS. Assunto: Inexigibilidade do Processo Licitatório. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de Pablo Gonçalo Pires de Campos Martins, no valor de R\$ 9.746,82 (nove mil, setecentos e quarenta e seis reais e oitenta e dois centavos), especificada na Nota de Empenho nº 168/2008-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “O ROTEIRO PARA MINHA MORTE”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.977/2005. Interessado: MARLUCE MARQUES CAMACHO. Assunto: Inexigibilidade do Processo Licitatório. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de Marluce Marques Camacho, no valor de R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais), especificada na Nota de Empenho nº 175/2008-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “LA PETITEFILLE AUX YEUX VERTS QUI JOVE DUSAXO”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.403/2008. Interessado: JONATHAN VICENTE DE ANDRADE. Assunto: Inexigibilidade do Processo Licitatório. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de Jonathan Vicente de Andrade, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 170/2008-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “DUNAS”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.001.296/2006. Interessado: JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA. Assunto: Inexigibilidade do Processo Licitatório. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de João Bosco de Oliveira, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 171/2008-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “HOMENAGEM A RADAMES GNATTALI”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.449/2008. Interessado: ASSOCIAÇÃO CULTURA ACESA. Assunto: Inexigibilidade do Processo Licitatório. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de Associação Cultura Acesa, no valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 172/2008-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “CARAVANA SEU ESTRELO”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.259/2008. Interessado: KARIBU CINEMA LTDA. Assunto: Inexigibilidade do Processo Licitatório. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de Karibu Cinema Ltda, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 173/2008-FAC, para fazer face às

despesas com a realização do projeto “O HOMEM DE BARRO - DESENVOLVIMENTO DE PROJETO”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 25 de outubro de 2008.

Processo: 150.000.962/2008. Interessado: MARIANA NUNES BAETA NEVES. Assunto: Inexigibilidade do Processo Licitatório. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de Mariana Nunes Baeta Neves, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 126/2008-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “SAIA DE CONTOS”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E TURISMO

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO
PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 407, DE 10 DE OUTUBRO DE 2008.

Aprova a concessão do incentivo creditício de empresa pleiteante no âmbito do PRÓ/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 3ª Reunião Extraordinária, realizada em 08 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar a concessão do incentivo creditício, caracterizado pelo financiamento das parcelas de 70% (setenta por cento) relativo ao ICMS, com valor previsto de financiamento de R\$ 7.885.291,16 (sete milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, duzentos e noventa e um reais e dezesseis centavos), sobre industrialização e de 70% (setenta por cento) relativo ao ICMS, com valor previsto de financiamento de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), incidente sobre a importação, para a empresa GRAVIA INDÚSTRIA DE PERFILADOS DE AÇO LTDA, objeto do processo nº 370.000.765/2008, detentora do CNPJ nº 26.487.744/0010-67 e CF/DF nº 07.317.248/008-10.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 408, DE 10 DE OUTUBRO DE 2008.

Aprova a migração do incentivo creditício do pró/df para o PRÓ/DF II de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei 3.196, de 29 de setembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 5ª Reunião Extraordinária, realizada em 08 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar a migração do incentivo creditício do PRÓ/DF para o PRÓ/DF II, caracterizado pelo financiamento de R\$ 81.057.317,00 (oitenta e um milhões, cinquenta e sete mil, trezentos e dezessete reais), sendo R\$ 67.284.907,00 representando 70% do ICMS devido por suas operações de produção própria e R\$ 13.772.410,00 (treze milhões, setecentos e setenta e dois mil, quatrocentos e dez reais) representando 70% do ICMS devido nas operações de importação, com prazo de fruição de 300 meses e prazo de carência de 300 meses, conforme Lei nº 4.169, de julho de 2008, para a empresa ESPAÇO & FORMA MÓVEIS E DIVISÓRIAS LTDA, objeto do processo nº 160.000.336/2000, detentora do CNPJ nº 37.977.691/0001-98 e CF/DF nº 07.320.359/001-08.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 410, DE 10 DE OUTUBRO DE 2008.

Aprova a migração do incentivo creditício do pró/df para o PRÓ/DF II de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ/DF

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a reco-

mendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 5ª Reunião Extraordinária, realizada em 08 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar a migração do incentivo creditício do PRÓ/DF para o PRÓ/DF II, caracterizado pelo financiamento de R\$ 69.370.271,00 (sessenta e nove milhões, trezentos e setenta mil e duzentos e setenta e um reais) para a filial com CNPJ nº 26.487.744/0002-57 e CFDF nº 07.317.248/003-06, sendo R\$ 66.699.071,00 representando 70% do ICMS devido por suas operações de produção própria e R\$ 2.671.200,00 representando 70% do ICMS devido nas operações de importação, e mais R\$ 80.174.490,00 (oitenta milhões, cento e setenta e quatro mil e quatrocentos e noventa reais) para sua matriz, com CNPJ nº 26.487.744/0001-76 e CFDF nº 07.317.248/001-44, sendo R\$ 76.562.490,00 representando 70% do ICMS devido por suas operações de produção própria e R\$ 3.612.000,00 representando 70% do ICMS devido nas operações de importação, com prazo de fruição de 300 meses e prazo de carência de 300 meses, para a empresa GRAVIA INDÚSTRIA E PERFILADOS DE AÇO LTDA, objeto do processo nº 160.000.002/1994.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 411, DE 10 DE OUTUBRO DE 2008.

Aprova a migração do incentivo creditício do PRÓ/DF para o PRÓ/DF II de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 4ª Reunião Extraordinária, realizada em 08 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar a migração do incentivo creditício do PRÓ/DF para o PRÓ/DF II, caracterizado pelo financiamento de R\$ 161.821.737,00 (cento e sessenta e um milhões, oitocentos e vinte e um mil, setecentos e trinta e sete reais) representando 70% do ICMS devido nas operações de importação, com prazo de fruição de 300 meses e prazo de carência de 300 meses, para a empresa MÁXIMA EXPORTADORA E IMPORTADORA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, objeto do processo nº 160.000.355/2004, detentora do CNPJ nº 06.866.138/0001-54 e CF/DF nº 07.457.756/001-18.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 412, DE 10 DE OUTUBRO DE 2008.

Aprova a migração do incentivo creditício do PRÓ/DF para o PRÓ/DF II de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ/DF

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 3ª Reunião Extraordinária, realizada em 08 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar a migração do incentivo creditício do PRÓ/DF para o PRÓ/DF II, caracterizado pelo financiamento de R\$ 258.032.907,00 (duzentos e cinquenta e oito milhões, trinta e dois mil, novecentos e sete reais) representando 70% do ICMS devido nas operações de importação, com prazo de fruição de 300 meses e prazo de carência de 300 meses, para a empresa MEDLEY S/A INDÚSTRIA FARMACÊUTICA, objeto do processo nº 160.001.878/2001, detentora do CNPJ nº 50.929.710/0003-30 e CF/DF nº 07.425.683/002-20.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 413, DE 10 DE OUTUBRO DE 2008.

Aprova a migração do incentivo creditício do PRÓ/DF para o PRÓ/DF II de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ/DF

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 3ª Reunião Extraordinária, realizada em 08 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar a migração do incentivo creditício do PRÓ/DF para o PRÓ/DF II, caracterizado pelo financiamento de R\$ 751.888.554,58 (setecentos e cinquenta e um milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), representando 70% do ICMS devido nas operações de produção própria e R\$ 10.416.000,00 (dez milhões, quatrocentos e dezesseis mil reais), representando 70% do ICMS devido nas operações de importação, com prazo de fruição de 300 meses e prazo de carência de 300 meses, para a empresa BRASAL REFRIGERANTES S/A, objeto do processo nº 160.000.464/1994, detentora do CNPJ nº 01.612.795/0001-51 e CF/DF nº 07.300.007/001-22.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 414, DE 10 DE OUTUBRO DE 2008.

Aprova a migração do incentivo creditício do PRÓ/DF para o PRÓ/DF II de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 3ª Reunião Extraordinária, realizada em 08 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar a migração do incentivo creditício do PRÓ/DF para o PRÓ/DF II, caracterizado pelo financiamento de R\$ 458.638.386,00 (quatrocentos e cinquenta e oito milhões, seiscentos e trinta e oito mil, trezentos e oitenta e seis reais) representando 70% do ICMS devido nas operações de importação, com prazo de fruição de 300 meses e prazo de carência de 300 meses, para a empresa E M S S/A, objeto do processo nº 160.001.879/2001, detentora do CNPJ nº 57.507.378/0001-01 e CF/DF nº 07.421.577/002-59.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 415, DE 10 DE OUTUBRO DE 2008.

Aprova a migração do incentivo creditício do PRÓ/DF para o PRÓ/DF II de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ/DF

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 5ª Reunião Extraordinária, realizada em 08 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar a migração do incentivo creditício do PRÓ/DF para o PRÓ/DF II, caracterizado pelo financiamento de R\$ 241.417.260,00 (duzentos e quarenta e um milhões, quatrocentos e dezessete mil, duzentos e sessenta reais) representando 70% do ICMS devido nas operações de importação, com prazo de fruição de 300 meses e prazo de carência de 300 meses, para a empresa AUTOTRAC COMÉRCIO E TELECOMUNICAÇÕES S/A, objeto do processo nº 160.003.610/2000, detentora do CNPJ nº 40.281.347/0001-74 e CF/DF nº 07.326.039/001-70.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 416, DE 10 DE OUTUBRO DE 2008.

Aprova novos prazos de fruição e carência do incentivo creditício de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ/DF II

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 4ª Reunião Extraordinária, realizada em 08 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar novos prazos de fruição e de carência de incentivo creditício, caracterizado pelo financiamento de R\$ 319.834.042,00 (trezentos e dezenove milhões, oitocentos e trinta e quatro mil e quarenta e dois reais) representando 70% do ICMS devido nas operações de importação, com prazo de fruição de 300 meses e prazo de carência de 300 meses, para a empresa BETRA TRADING S/A, objeto do processo nº 160.000.365/2002, detentora do CNPJ nº 00.722.985/0001-69 e CF/DF nº 07.432.001/001-98.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 417, DE 10 DE OUTUBRO DE 2008.

Aprova novos prazos de fruição e carência do incentivo creditício de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ/DF II

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei 3.196, de 29 de setembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 4ª Reunião Extraordinária, realizada em 08 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar novos prazos de fruição e de carência de incentivo creditício, caracterizado pelo financiamento de R\$ 544.097.068,00 (quinhentos e quarenta e quatro milhões, noventa e sete mil e sessenta e oito reais) representando 70% do ICMS devido nas operações de importação, com prazo de fruição de 300 meses e prazo de carência de 300 meses, para a empresa EXPRESS TRADING IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, objeto do processo nº 370.000.332/2007, detentora do CNPJ nº 08.706.313/0001-71 e CF/DF nº 07.489.346/001-38.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 21 de outubro de 2008.

Processo: 195.000.124/2008. Interessado: JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA. Assunto: Inexigibilidade de Licitação. O Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, com fulcro no inciso I do artigo 25 combinado com o ao disposto no artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93, RATIFICA a inexigibilidade de licitação, referente a aquisição de Vales-Transporte, por meio do Sistema Bilhetagem Automática, para distribuição aos servidores lotados no Jardim Botânico de Brasília, em favor da Empresa FÁCIL BRASÍLIA TRANSPORTE INTEGRADO, CNPJ nº 09.335.355/0001-06, no valor de R\$ 7.404,00 (sete mil quatrocentos e quatro reais), para atender ao mês de outubro de 2008, conforme reconhecimento da situação de inexigibilidade de licitação pelo Ordenador de Despesa do Jardim Botânico de Brasília. Determino a publicação no DODF, para que adquira a necessária eficácia.

CASSIO TANIGUCHI

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 24 de outubro de 2008.

Processo: 195.000.112/2008. Interessado: JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA. Assunto: Inexigibilidade de Licitação. O Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, RATIFICA nos termos do artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/1993, a inexigibilidade de licitação em favor da Brasil Telecom S/A, CNPJ Nº 76.535.764/0326-90, para atender serviço telefônico fixo comutado – STFC do Jardim Botânico de Brasília, no valor de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), referente a Nota Empenho nº 2008NE00254 para este exercício, bem como as notas em reforço que se fizerem necessárias, conforme reconhecimento da situação de inexigibilidade de licitação pelo Ordenador de Despesa do Jardim Botânico de Brasília, com base no Caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993.Determino a publicação deste Ato no DODF, para que adquira a necessária eficácia.

CASSIO TANIGUCHI

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA DIRETORIA COLEGIADA

Sessão: 2545ª – Realizada EM: 28/10/2008 - Decisão Nº 1190 - Processo 111.002.152/2008 – NUBEN/TERRACAP - Relatora: ELME TEREZINHA RIBEIRO TANUS – A Diretoria, acolhendo o voto da relatora, DECIDE: ratificar o ato do Senhor Presidente desta Empresa no prazo de 3 (três) dias, que autorizou a despesa no valor de 42.380,50 (quarenta e dois mil, trezentos e oitenta reais e cinquenta centavos), objetivando a aquisição de Cartão Magnético para transporte no Distrito Federal e Vales transporte do Entorno para distribuir aos empregados e estagiários da Companhia no período de 1º a 30 de novembro de 2008, com base nos termos do artigo 25 da lei nº 8.666/93, Inexigibilidade de Licitação, cuja despesa correrá por conta do Programa de Trabalho de 23.122.0228.8504.0087 – Concessão de Benefícios aos Servidores da TERRACAP, Elemento 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Subelemento 72 – Vale Transporte.

ANTÔNIO R. GOMES SILVA FILHO
Presidente

Sessão: 2545ª – Realizada EM: 28/10/2008 - Decisão Nº 1189 - Processo: 111.000.845/2007 – NUTOP/TERRACAP - Relatora: ELME TEREZINHA RIBEIRO TANUS – A Diretoria, acolhendo o voto da relatora, DECIDE ratificar o ato do Sr. Presidente desta Empresa no prazo de 3 (três) dias, que autorizou a despesa no valor de R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais), às fls. 459, para contratação, com dispensa de licitação, de acordo com o artigo 24, inciso V, da Lei nº 8.666/93, da Empresa Ematos Consultoria, Administração e Corretagem de Seguros Ltda, para prestação de serviços de seguro dos equipamentos topográficos da Terracap, nos termos do Projeto Básico, de fls. 320/324, conforme Ata de Recebimento de Propostas de Preço - CPL, de 06/10/2008, folhas 458, bem como Parecer do NUTEN, de 19/03/2008, à folhas 302, devidamente aprovado pelo chefe da Procuradoria Jurídica da Terracap, em 27/03/2008, folhas 303, tendo em vista que as licitações realizadas anteriormente não lograram êxito.

ANTÔNIO R. GOMES SILVA FILHO
Presidente

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DA DIRETORA GERAL
Em 17 de outubro de 2008.

Processo: 094.000.643/2008. Interessado: SLU. Assunto: Despesas com o fornecimento de 16 (dezesseis) exemplares, diários, do periódico do Diário Oficial do Distrito Federal. À vista do contido nos autos, e para os efeitos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, RATIFICO A Inexigibilidade de Licitação, em favor do GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, de conformidade com o despacho do Chefe da Procuradoria Jurídica, exarado à folha 50 do processo em referência.

MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO CÓ

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 228, DE 29 DE OUTUBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso X, do Regimento Interno da Secretaria, aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Mista de Educação Especial, que terá como atribuição elaborar um plano de trabalho destinado a subsidiar o processo de articulação e integração das políticas públicas do Distrito Federal para as pessoas com deficiência, de forma a permitir que os alunos com necessidades educacionais especiais, inclusive os maiores de 21 anos, matriculados na rede pública de ensino do Distrito Federal, possam receber atendimentos complementares nas áreas de educação, saúde, assistência social, transporte público, esporte, cultura e trabalho, nos termos do Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, do Poder Executivo Federal.

Parágrafo único. A Comissão Mista de Educação Especial, sob a coordenação da Secretaria de Estado de Educação, será composta por representantes das seguintes Secretarias de Estado, indicados pelos respectivos titulares e por representante da Coordenadoria de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência no Distrito Federal - CORDE-DF.

I. Secretaria de Estado de Educação.
II. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.
III. Secretaria de Estado de Saúde.
IV. Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania.
V. Secretaria de Estado de Transportes.
VI. Secretaria de Estado de Cultura.
VII. Secretaria de Estado de Trabalho.
VIII. Secretaria de Estado de Esporte.
IX. Secretaria de Estado de Governo.
X. CORDE – DF.

Art. 2º - A constituição da Comissão será feita de forma paritária, com um titular e um suplente de cada um dos órgãos relacionados no parágrafo único do art. 1º, e por dez representantes de pais ou responsáveis por alunos com necessidades especiais, indicados pela CORDE-DF.

Art. 3º - A Comissão realizará encontros mensais para a elaboração do Plano de Trabalho, cuja versão final será aprovada pelo Secretário de Estado de Educação, após apreciação preliminar por parte dos demais Secretários de Estado envolvidos com a sua execução.

Art. 4º - Caberá à Comissão deliberar sobre a forma de condução dos trabalhos, inclusive sobre a participação, em caráter eventual, de técnicos especialistas convidados.

Art. 5º - A Diretoria de Educação Especial, unidade integrante da Subsecretaria de Educação Básica, funcionará como secretaria executiva da Comissão.

Art. 6º - A participação da Comissão nos trabalhos será considerada serviço público relevante, não remunerado, e deverá constar nos assentamentos funcionais de seus respectivos membros.

Art. 7º - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria, para a Comissão Mista de Educação Especial apresentar a versão preliminar do Plano de Trabalho.

Art. 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 29 de Outubro de 2008.

Processo 080.020181/2008. Interessado: Secretaria de Estado de Educação. Assunto: Inexigibilidade de Licitação. O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista tratar-se de assinatura do periódico “Jornal El Pais”, que a empresa Diário El Pais Distribuidora de Publicações Ltda. detém exclusividade na editoração, distribuição e comercialização, incorrendo, desse modo, em situação de inviabilidade de competição, conforme preceitua o artigo 25, inciso I da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e considerando ainda o pronunciamento favorável esculpido na Informação Jurídica n.º 506/2008-AJL/SE, devidamente acolhida pelo Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa, as fls. 173-176, as instruções dos setores competentes desta Secretaria, no qual ficou caracterizada a situação de sua inexigibilidade, para a contratação direta da empresa Diário El Pais Distribuidora de Publicações Ltda., visando cobrir despesas com o pagamento da aquisição de 17.280 exemplares do “Jornal El Pais” para a implementação do “Projeto El Pais nas Escolas” nos oito Centros Integrados de Línguas da Rede Pública do Distrito Federal, pelo valor de R\$ 96.768,00 (noventa e seis mil, setecentos e sessenta e oito reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 69, DE 20 DE OUTUBRO DE 2008.

O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DO NÚCLEO BANDEIRANTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pela Portaria nº 216, de 22 de junho de 2007, da secretaria de estado de educação, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, conforme o artigo 145, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90, de 11 de dezembro de 1990, por 30 (trinta) dias, a contar de 26 de outubro de 2008, o prazo para conclusão do processo sindicante 080-028421/2008.
Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
ANDRÉ FERNANDO DO NASCIMENTO

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE SANTA MARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 17, DE 09 DE OUTUBRO 2008.
O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DE SANTA MARIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, incisos IV e V, da Portaria nº 216 de 22 de junho de 2007, resolve:
Art. 1º - Prorrogar, conforme artigo 145, Parágrafo único, da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, por 30 (trinta) dias, a contar de 25/10/08, o prazo para conclusão dos Processos Sindicantes: 080-035.904/2008 e 080-035.905/2008.
Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
JÚLIO CÉSAR DE SOUZA MORONARI

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE SÃO SEBASTIÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 21, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008.
A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DE SÃO SEBASTIÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 216, de 22 de junho de 2007, resolve:
Art. 1º - Prorrogar, conforme o artigo 145, Parágrafo Único, da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por 30 (trinta) dias, a contar de 03 de outubro de 2008, o prazo para a conclusão dos Processos Sindicantes 080-040216/2008, 080-020725/2008, 080-010642/2007, 080-010519/2007, 080-000784/2002 e 080-010231/2001.
Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
MARILENE GOMES SANTANA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 22, DE 13 DE OUTUBRO DE 2008
A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DE SÃO SEBASTIÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 216, de 22 de junho de 2007, resolve:
Art. 1º - Prorrogar, conforme o artigo 145, Parágrafo Único, da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por 30 (trinta) dias, a contar de 14-10-2008, o prazo para a conclusão do Processo Sindicante 080-040212/2008.
Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
MARILENE GOMES SANTANA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 260, DE 29 DE OUTUBRO DE 2008.
O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto no artigo 143 da Lei nº 8.112/90, e tendo em vista o que consta do memo nº 06/2008-CP 13, referente ao processo 126.000.004/2007, resolve:
Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 31 de outubro de 2008, o prazo concedido à Comissão de Sindicância instaurada pela Ordem de Serviço nº 234, de 29 de setembro de 2008, publicada no DODF nº 195, de 01 de outubro de 2008.
Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ ALVARES DA COSTA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL Nº 27/2008.
(PROCESSO Nº 040.000.109/2001)
A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 78, § 2º do Decreto nº 16.106/94, e com fundamento:
a) nos incisos. I, II e III, do parágrafo único da cláusula décima do Termo de Acordo de Regime Especial nº 006/2001-SUREC/SEF;
b) nos incisos III, V e VI c/c os §§ 1º, 2º, 5º, e 8º do art. 5º do Decreto nº 25.372/2004;
c) no Parecer de Cassação nº 033/2008, do Núcleo de Monitoramento de Regimes Especiais/GEMAE/DIFIT, fls. 227/228, dos autos em epígrafe, resolve:
1 - CASSAR o TARE nº 006/2001-SUREC/SEF celebrado com a empresa BRAGO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA, inscrita no CF/DF nº 07.303.163/001-08 e CNPJ nº 00.013.573/0001-50, sendo aplicado à empresa o regime normal

de apuração do ICMS a partir de outubro de 2006, com fulcro no § 8º do art. 5º do Decreto nº 25.372/2004.
2 - Publique-se e dê-se conhecimento à Gerência de Julgamento e Processo Administrativo-Fiscal – GEJUC/DITRI, para alimentação do sistema e à Gerência de Legislação Tributária – GELEG/DITRI, para exclusão do contribuinte da IN nº 07/2008-SUREC/SEF, se for o caso. Após, encaminhe-se o processo à Diretoria de Fiscalização Tributária – DIFIT, para conhecimento e adoção das providências necessárias quanto à apuração do imposto pelo regime normal de apuração.
3 - Ao contribuinte é facultado apresentar recurso ao Secretário de Estado de Fazenda, exclusivamente quanto aos efeitos da retroatividade da presente cassação, no prazo de 20 dias contado da data da publicação deste ato, nos termos do § 11 do art. 5º do Decreto nº 25.372/04, considerando a extinção do TARE nº 006/2001, por força da Lei nº 4.100/08.
Brasília/DF, 28 de outubro de 2008.
FABÍOLA CRISTINA VENTURINI

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

ATO DECLARATÓRIO Nº 73, DE 23 DE OUTUBRO DE 2008.
Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V alínea “a”, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTO do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2008, no percentual de 100%, o(s) imóvel(is) pertencente(s) ao(s) aposentado(s)/pensionista(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP. 046.000.712/2008, RAIMUNDO NONATO SILVA, QR 202 CJ 04 CS 16, 5030650-2, R\$ 194,62 (IPTU 2008), R\$ 47,85 (TLP 2008); 046.000.680/2008, EMILIA FERREIRA DA SILVA, QR 521 CJ 09 CS 15, 4641740-0, R\$ 95,92 (IPTU 2008), R\$ 47,85 (TLP 2008). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 98, DE 23 DE OUTUBRO DE 2008.
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a”, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, resolve: INDEFERIR o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente ao exercício 2008 para o(s) imóvel(is) pertencente(s) ao(s) aposentado(s)/pensionista(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, tendo em vista que à época do fato gerador do IPTU/TLP (01/01/2008), o(s) requerente(s) não utilizava(m) o(s) imóvel(is) objeto do pedido como sua residência e de sua família. MARIA JOSÉ LOPES, 042.003.917/2008, QR 405 CJ 21 CS 28, 4677606-0. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, o interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.
JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 99, DE 23 DE OUTUBRO DE 2008.
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a”, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, resolve: INDEFERIR o(s) pedido(s) de Isenção do IPTU/TLP para o(s) imóvel(is) pertencente(s) ao(s) aposentado(s)/pensionista(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, EXERCÍCIO, tendo em vista que a área construída do(s) imóvel(s) é superior a 120 metros. 042.002.009/2008, IGERCINO PIMENTA FLORES, QNL 26 VIA 30 CASA 21, 4523585-6, 2008. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.
JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHOS DE INDEFERIMENTO Nº 100, DE 23 DE OUTUBRO DE 2008.

A GERENTE DA AGENCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXI, do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 11, de 14 de abril de 2004, alterada pela Ordem de Serviço nº 33, de 23 de novembro de 2006, fundamentada no artigo 28 do Decreto 18.955/1997 - Regulamento do ICMS, e/ou no artigo 22 do Decreto nº 25.508/2005, resolve: INDEFERIR os pedidos de baixa de inscrição, a seguir listados por Número do Processo, Contribuinte e CF/DF, tendo em vista não haverem mantido atualizados os endereços e telefones, no prazo decadencial, bem como não haverem atendido à(s) notificação(es) para complementação da documentação indispensável à conclusão da análise, contrariando os Incisos II, alínea b, e III, respectivamente, do § 2º, do artigo 28, do Decreto nº 18.955/1997 e ainda o item 12 da Ordem de Serviço nº 11/2004, alterado pela Ordem de Serviço nº 33/2006 da Diretoria de Atendimento ao Contribuinte (DIATE): 042.003184/2008, NOVAIS CONSULTORIA EDUCACIONAL E REPRESENTAÇÕES LTDA, 07.456.855/001-73; 042.001982/2004, CONSERT-COMERCIO E SERVIÇOS GERAIS LTDA-ME, 07.421.383/001-27; 042.004742/2008, ELIMAX COSMETICOS LTDA – EPP, 07.391.090/001-45; 042.005135/2003, FABIANA MARINI TAHAN – EPP, 07.427.973/001-63.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a”, resolve: TORNAR SEM EFEITO o Despacho de Indeferimento nº 48, publicado no DODF nº 72, de 16 de abril de 2008, página 08.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DA GERENTE
Em 23 de outubro de 2008.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “b”, AUTORIZA a restituição/compensação de tributos aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR (R\$): 043.001.947/2008, ARI JOAQUIM DO REGO MONTEIRO, ITBI, R\$ 2.523,95.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

DESPACHO Nº 85, DE 24 DE OUTUBRO DE 2008.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelas Ordens de Serviços nº 249 de 07 de novembro de 2005, e/ou nº 29 de 27 de março de 2007, fundamentada no artigo 47 da Lei Complementar nº 04 de 1994 – CT/DF e na forma da Lei nº 937 de 1995, resolve: DEFERIR o pedido de restituição, do processo 045.001188/08, interessada: Nilza Affonso da Silva, CPF nº 057.576.817-72, no valor atualizado de R\$ 2.320,00 (ITBI), motivo: pagamento de ITBI, pela guia nº 01/09/2008/990/000013-9, que seria utilizada para acobertar a operação de compra e venda – que não se efetivou – do imóvel de inscrição nº 3087442-4, conforme declaração do transmitente.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

DESPACHO Nº 86, DE 23 DE OUTUBRO DE 2008.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelas Ordens de Serviços nº 249 de 07 de novembro de 2005, e/ou nº 29 de 27 de março de 2007, fundamentada no artigo 47 da Lei Complementar nº 04 de 1994 – CT/DF e na forma da Lei nº 937 de 1995, resolve: DEFERIR o seguinte pedido de compensação: processo 045.001124/08 – Motivo: pagamento de ITBI, pela guia nº 11/05/2006/974/000003-2, que seria utilizada para acobertar a operação de compra e venda – que não se efetivou – do imóvel de inscrição nº 30095778, conforme declaração do transmitente, sendo o valor recolhido atualizado de R\$8.081,21 a compensar

com débitos em aberto no CNPJ – 05.506.525/0001-17, em nome de Orion Construtora LTDA, restituindo-se em moeda o saldo restante.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

DESPACHO Nº 87, DE 28 DE OUTUBRO DE 2008.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelas Ordens de Serviços nº 249 de 07 de novembro de 2005, e/ou nº 29 de 27 de março de 2007, fundamentada no artigo 47 da Lei Complementar nº 04 de 1994 – CT/DF e na forma da Lei nº 937 de 1995, resolve: DEFERIR o pedido de restituição, do processo 045.000707/08, interessada: Maria do Carmo da Silva , CPF nº 225.054.401-82, no valor atualizado de R\$ 23,77, motivo: pagamento a maior para o IPTU/TLP – 2007, lançados para o imóvel de inscrição nº 4984383-4.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 84, DE 15 DE OUTUBRO DE 2008.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelas Ordens de Serviços nº 249, de 07 de novembro de 2005, e/ou nº 29 de 27 de março de 2007, e fundamentada nas Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007 e 4.072, de 27 de dezembro de 2007 e ainda, o que consta do processo a seguir relacionado (na ordem de nº do processo, nome do interessado, CPF do interessado, motivo do indeferimento, endereço do imóvel, nº de inscrição e exercício): 045.001187/2008, João Batista Cardoso, 279.916.281-91, o interessado não reside no imóvel objeto do pedido e também não era o proprietário do imóvel na época do fato gerador dos tributos, CD. N.S. MS. SOBRADINHO. CJ 3 MD 5 LT 4 Sobradinho-DF, 4986722-9, 2008, resolve: Indeferir o pedido de Isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP referente ao imóvel supramencionado, em razão do motivo exposto. O interessado tem 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para recorrer da decisão, conforme previsto no § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA

DESPACHO DO GERENTE
Em 29 de outubro de 2008.

O GERENTE DA AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, AUTORIZA as Restituições/Compensações discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 125.002.635/2008, Embaixada dos Emirados Árabes Unidos, 04.528.621/0001-01, ICMS, R\$ 784,22; 2) 125.002.654/2008, Yasunori Takenaka, 745.889.661-20, ICMS, R\$ 451,76; 3) 125.002.657/2008, Embaixada do Reino de Marrocos, 03.705.889/0001-09, ICMS, R\$ 722,83; 4) 125.002.968/2008, Annabel Mary Haslop, 742.596.441-49, ICMS, R\$ 11,81; 5) 125.002.969/2008, Manfred Frank Gietz, 746.347.471-20, ICMS, R\$ 224,24; 6) 125.002.970/2008, Stephan Martin Zolper, 741.358.991-53, ICMS, R\$ 483,41; 7) 125.002.971/2008, Embaixada da Austria, 03.723.273/0001-52, ICMS, R\$ 194,37; 8) 125.002.972/2008, Embaixada da República da Bulgária, 04.344.078/0001-84, ICMS, R\$ 299,33; 9) 125.002.973/2008, Embaixada do Estado do Catar, 09.026.552/0001-43, ICMS, R\$ 380,72; 10) 125.002.974/2008, Embaixada da República Popular da China, 03.750.219/0001-04, ICMS, R\$ 5.604,48; 11) 125.002.975/2008, Li Fei, 748.514.541-04, ICMS, R\$ 85,22; 12) 125.002.976/2008, Su Dongsheng, 748.584.831-34, ICMS, R\$ 22,55; 13) 125.002.977/2008, Wang Xuan, 745.889.821-68, ICMS, R\$ 20,63; 14) 125.002.978/2008, Embaixada da República da Coreia, 04.097.108/0001-03, ICMS, R\$ 718,61; 15) 125.002.979/2008, Hyunmin Song, 748.318.871-53, ICMS, R\$ 214,02; 16) 125.002.980/2008, Jang Soo Park, 744.359.221-34, ICMS, R\$ 60,99; 17) 125.002.981/2008, Kidae Kim, 743.000.401-68, ICMS, R\$ 132,26; 18) 125.002.982/2008, Young Kyung Kwak, 724.448.861-00, ICMS, R\$ 207,63; 19) 125.002.983/2008, Embaixada da Franca, 04.071.102/0001-59, ICMS, R\$ 12.849,19; 20) 125.002.984/2008, Francis Abakah, 741.682.821-04, ICMS, R\$ 123,79; 21) 125.002.985/2008, Embaixada do Haiti, 04.170.237/0001-71, ICMS, R\$ 338,91; 22) 125.002.986/2008, Norma Cooper, 740.828.501-63, ICMS, R\$ 62,85; 23) 125.002.987/2008, Organização Internacional do Trabalho, 04.091.201/0001-00, ICMS, R\$ 280,54; 24) 125.002.988/2008, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD, 03.723.329/0001-79, ICMS, R\$ 172,90; 25) 125.002.989/2008, James Arnold Habib, 746.412.201-15, ICMS, R\$ 43,13; 26) 125.002.990/2008, Embaixada da República Oriental do Uruguai, 04.406.074/0001-83, ICMS, R\$ 239,46; 27) 125.002.991/2008, Embaixada da República Bolivariana da Venezuela, 04.504.771/0001-77, ICMS, R\$ 562,28; 28) 125.002.992/2008, José de Freitas Jardim, 738.456.981-87, ICMS, R\$ 445,20; 29) 125.002.993/2008, Jose Rodolfo Reyes Suarez,

738.456.801-30, ICMS, R\$ 85,71; 30) 125.002.994/2008, Jose Rodolfo Reyes Suarez, 738.456.801-30, ICMS, R\$ 15,39; 31) 125.002.995/2008, Mauricio Enrique Salaverría Hernández, 742.053.741-00, ICMS, R\$ 58,15.
RICARDO WAGNER CAETANO SOARES

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA,
DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PORTARIA Nº 106, DE 28 DE OUTUBRO DE 2008.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 191, inciso XXI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 28.212, de 16 de agosto de 2007, e nos termos do disposto na Lei nº 8.112/90; Considerando que de acordo com o exposto pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Portaria nº 84, de 22 de agosto de 2008, publicada no DODF nº 168 de 26 de agosto de 2008, página 15, e não sendo possível concluir os trabalhos no prazo legal, conforme razões invocadas no Memorando nº 730/2008-CPAD/COR-REG/SEJUS, de 20-10-2008, resolve:
Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar de 26-10-2008, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativa Disciplinar a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados ao PAP nº 010/2008.
Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
PENIEL PACHECO

DESPACHO DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
Em 10 de outubro de 2008.

Processo: 400.001.175/2008. Interessado: FÁCIL – BRASÍLIA TRANSPORTE INTEGRADO. Assunto: AQUISIÇÃO DE VALES TRANSPORTE. O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, à vista das instruções contidas nos autos, no uso de suas atribuições e com fulcro no “Caput” do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, reconheceu a inexigibilidade de Licitação em favor da FÁCIL – Brasília Transporte Integrado, objetivando atender despesas com aquisição de vales-transporte para servidores desta Secretaria e Órgãos Vinculados, referente ao exercício de 2008, no Programa de Trabalho: 04.122.0100.8517.6988 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da SEJUS, Natureza de Despesa: 339039, Fonte: 100. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/93. RATIFIQUEI o ato do Chefe da UAG e determinei a publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.
RICARDO JOSÉ ALVES

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

COMPANHIA URBANIZADORA
DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA
SESSÃO Nº 3.805ª, REALIZADA EM 02 DE OUTUBRO DE 2008.

Processo: 112.002.696/2008. Homologação da Concorrência nº 42/2008-ASCAL/PRES. A Diretoria com o voto do Relator e o que consta dos autos, e fundamentada na Lei nº 8.666/93, HOMOLOGA a concorrência nº 42/2008, vencida pela ERICSTEL CONSTRUÇÕES LTDA, com proposta no valor de R\$ 1.870.333,21 (um milhão oitocentos e setenta mil trezentos e trinta e três reais e vinte e um centavos) e prazo de execução de 90(noventa) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço correspondente, para construção de 70 (setenta) unidades habitacionais no Núcleo Rural Monjolo, Região Administrativa do Recanto das Emas-RA-XV-DF, sob o regime de execução indireta de empreitada por preço global. Encaminhe-se o processo à Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal, para a contratação da licitante vencedora. Relator: Diretor Celso Roberto Machado Pinto.

SECRETARIA DE ESTADO DE
PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 195, DE 24 DE OUTUBRO DE 2008.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, e o que consta do processo 014.000.047/2008, resolve:
Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Gabinete do Vice-Governador, de acordo com o Decreto nº 28.662, de 03 de janeiro de 2008.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.
RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I		DESPESA					R\$ 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO FISCAL	
REDUÇÃO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
100101/00001	10101 GABINETE DO VICE-GOVERNADOR						1.659	
04.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 000027	0027 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	99	31.90.11	0	100	1.659	1.659	
2008AC00753							TOTAL	1.659

ANEXO II		DESPESA					R\$ 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO FISCAL	
ACRESCIMO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
100101/00001	10101	GABINETE DO VICE-GOVERNADOR						1.659
04.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000027	0027	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO GABINETE DO VICE-GOVERNADOR						
			99	31.90.92	0	100	1.659	1.659
2008AC00753							TOTAL	1.659

PORTARIA Nº 199, DE 28 DE OUTUBRO DE 2008.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004 e o que consta do processo 193.000.537/2008, resolve:
Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal de acordo com o Decreto nº 28.662, de 03 de janeiro de 2008.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.
RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I		DESPESA					R\$ 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO FISCAL	
		REDUÇÃO						
ANEXO À PORTARIA Nº							RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
		ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150201/15201	40201	FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL						7.054
19.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 010916	6975	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL						
			99	31.90.11	0	100	7.054	7.054
2008AC00758							TOTAL	7.054
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio								
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades do PLDO								

ANEXO II		DESPESA					R\$ 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL						
		ACRÉSCIMO						
ANEXO À PORTARIA Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
		ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150201/15201	40201	FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL						7.054

19.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 010916	6975 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL						
		99	31.90.92	0	100	7.054	7.054
2008AC00758						TOTAL	7.054

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

SECRETARIA DE ESTADO DE
SEGURANÇA PÚBLICA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 28 de outubro de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA resolve: TORNAR SEM EFEITO o Despacho do dia 07 de outubro de 2008, publicado no DODF nº 202, página 10 em favor da empresa VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA.

O Ordenador de Despesas, tendo em vista a justificativa da Gerência de Recursos Humanos da necessidade de aquisição de cartões de vales transporte referente ao mês de novembro/2008 para os servidores da SSP, conforme documentos inseridos no bojo do processo 050.001.145/2008, reconheceu a situação de Inexigibilidade de Licitação nos termos do artigo 25, Caput, da Lei nº 8.666/93, em favor da FÁCIL – BRASÍLIA TRANSPORTE INTEGRADO no valor total de R\$ 57.290,00 (cinquenta e sete mil duzentos e noventa reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquira a necessária eficácia.

VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL
Em 28 de outubro de 2008.

O Diretor Administrativo e Financeiro desta Autarquia, com base no inciso V do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e parecer favorável da Procuradoria Jurídica, acostado no processo 055.044806/2008, folhas 43 e 44, reconheceu a dispensa de licitação para contratação direta da TURBOMECA DO BRASIL – Indústria e Comércio Ltda., para Fornecimento de componentes de reposição do motor, ferramentas específicas, acessórios, equipamentos e materiais diversos para o helicóptero modelo Esquilo, tipo AS 350 B2, pertencente a esta Autarquia, aplicados por ocasião das manutenções preventivas, corretivas, substituição de peças por tempo limite de vida, aplicação de cartas ou boletins de serviço, etc., mediante exigências, especificações e condições estabelecidas pelo fabricante do motor, no valor estimativo anual de R\$ 150.000,00, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ratificação: Autoridade Superior, artigo 26 da Lei nº 8.666/93

JAIR TEDESCHI

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS

PORTARIA Nº 795, DE 17 DE OUTUBRO DE 2008
O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 154 de 09 de outubro de 1997 e considerando o contido no processo 335.203/81; resolve: CANCELAR a Portaria nº 695 de 06 de outubro de 2006, editada com incorreções.
RETIFICAR a Portaria de 03 de abril de 2003, publicada no DODF nº 157 de 16 de agosto de 2006, página 23, ONDE SE LÊ: “... c/c os artigo s 36, § 4º, 37, inciso I, 39, § 1º, 50 e 53, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002...”, LEIA-SE: “c/c os artigos 24, “caput”, da Lei nº 3.765/60, regulamentado pelos art. 48, alínea “b”, do Decreto nº 49.096/60; 71, alínea “b”, da Lei nº 6.023/74 e 141 da Lei nº 7.289/84...”, e ONDE SE LÊ: “... no valor mensal, inicial de R\$ 2.479,00 (dois mil,quatrocentos e setenta e nove reais)...”, LEIA-SE: “... no valor mensal, inicial de R\$ 2.146,92...”.
GILBERTO ALVES DE CARVALHO

PORTARIA DIP Nº 796, DE 17 DE OUTUBRO DE 2008.
O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 154 de 09 de outubro de 1997 e considerando o contido no processo 335.203/81; resolve:
RETIFICAR a Portaria de 07 de fevereiro de 2003, publicada no DODF nº 195 de 10 de outubro de 2006, página 38, ONDE SE LÊ: “... artigos 7º, II, 9º, § 1º da Lei nº 3.765/60,c/c os artigos 36, § 3º, este com a nova redação dada pela Lei nº 10.556, de 13 de novembro de 2002, 37, inciso I, 39,

§ 1º e 53, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002...”, LEIA-SE: “... os artigos 36, § 3º, este com a nova redação dada pela Lei nº 10.556, de 13 de novembro de 2002, 37, inciso I, 39, § 1º e 53, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002...”
GILBERTO ALVES DE CARVALHO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE
RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 28 de outubro de 2008.

Processo: 113.000013/2008. Interessado: CEB – COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA S/A. Assunto: Emissão de nota de empenho no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Objeto: Pagamento de Fatura. O Diretor-Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, com fulcro no artigo 24, Inciso XXII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; ratifica nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal a dispensa de licitação e determina, de acordo com o artigo 79, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005, a emissão de nota de empenho conforme o valor acima discriminado.

LUIZ CARLOS TANEZINI

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO 01, DE 20 DE OUTUBRO DE 2008.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVOS – TJJA/DF, órgão vinculado a Agência de Fiscalização do Distrito Federal – AGEFIS, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos X e XIV, do artigo 17 do Regimento Interno, instituído pela Instrução Normativa nº 03, de 22 de agosto de 2008, resolve:
Art. 1º - Tornar público o recebimento dos seguintes Recursos Voluntários a seguir:
RV-134.001.663/2007; Recorrente: HÉLIO NEY SIMÕES Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 134.001.663/2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de outubro de 2008. RV-134.000.436/2007; Recorrente: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO FÊNIX; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 134.000.436/2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de outubro de 2008. RV-134.000.787/2007; Recorrente: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RIVIERA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 134.000.787/2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de outubro de 2008.
RV-134.000.684/2007; Recorrente: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO NOVA SUÍÇA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 134.000.684/2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de outubro de 2008. RV-304.000.424/2007; Recorrente: EDITE DE OLIVEIRA SANTOS; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 304.000.424/2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de outubro de 2008. RV-146.000.193/2008; Recorrente: AHMAD YAHYA; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 146.000.193/2008. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de outubro de 2008. RV-146.000.194/2008; Recorrente: AHMAD YAHYA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 146.000.194/2008. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de outubro de 2008. RV-146.000.191/2008; Recorrente: AHMAD YAHYA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 146.000.191/2008. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de outubro de 2008. RV-134.000.888/2006; Recorrente: PEDRO ARAÚJO DE SENA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 134.000.888/2006. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de outubro de 2008. RV-134.000.832/2007; Recorrente: JOSÉ CARLOS GOMES PEREIRA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 134.000.832/2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de outubro de 2008. RV-135.000.030/2008; Recorrente: SINOMAR ELEUTÉRIO DA SILVA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.000.030/2008. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de outubro de 2008. RV-340.002.537/2006; Recorrente: ESTEVÃO LEITE DA SILVA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 340.002.537/2006. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de outubro de 2008. RV-135.000.648/2007; Recorrente: ANTÔNIO EDILSON CAVALCANTE AGUIAR; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.000.648/2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de outubro de 2008. RV-146.000.745/2007; Recorrente: PAULO DE TARSO LUSTOSA DA COSTA; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 146.000.745/2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de outubro de 2008. RV-144.000.140/2007; Recorrente: SEMÁRIO GOMIDES DE OLIVEIRA; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 144.000.140/2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de outubro de 2008. RV-135.001.225/2007; Recorrente: RENATO MARTINS LOPES; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.001.225/2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de outubro de 2008. RV-300.000.061/2007; Recorrente: BIANCA DE CASSIA DOS SANTOS SARAIVA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 300.000.061/2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de outubro de 2008. RV-300.000.103/2007; Recorrente: COSMA CAMPOS ALVES; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 300.000.103/2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de outubro de 2008. RV-142.000.191/2007; Recorrente: JOSÉ IVAN CALDAS DE FARIAS; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.000.191/2007. Distribua-se e publique-se.

Brasília – DF, em 20 de outubro de 2008. RV-300.000.636/2006; Recorrente: EMPÓRIO DO CARNEIRO COMÉRCIO DE CARNES ESPECIAIS LTDA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 300.000.636/2006. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de outubro de 2008. RV-142.000.192/2007; Recorrente: JOSÉ IVAN CALDAS DE FARIAS; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.000.192/2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de outubro de 2008. RV-361.002.903/2007; Recorrente: MADEIRAS MADEIRARTE; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 361.002.903/2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de outubro de 2008. RV-340.001.742/2006; Recorrente: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SANTORINI; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 340.001.742/2006. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de outubro de 2008. RV-134.000.619/2008; Recorrente: JOEL NEVES DE SOUSA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 134.000.619/2008. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de outubro de 2008. RV-137.000.301/2007; Recorrente: JORGE ANTÔNIO DE SOUZA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 137.000.301/2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de outubro de 2008. RV-361.003.128/2008; Recorrente: ISABEL CRISTINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 361.003.128/2008. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de outubro de 2008. RV-132.001.309/2007; Recorrente: BAR MEU GAROTO LTDA-ME; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 132.001.309/2007. Distribua-se. Brasília – DF, em 20 de outubro de 2008.

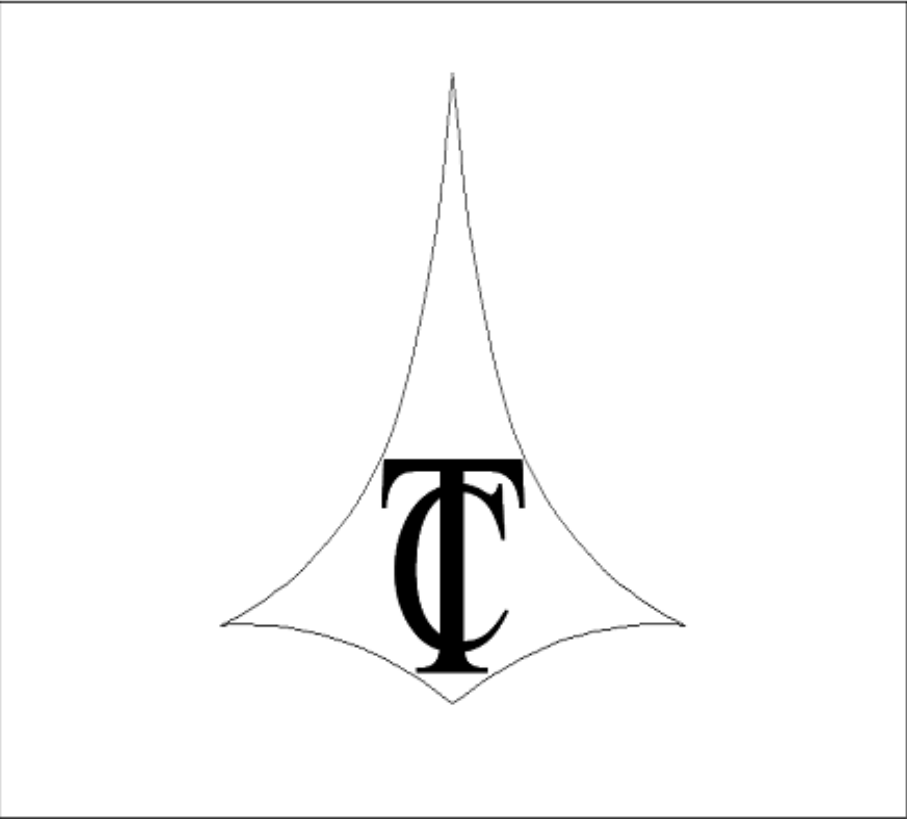
Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 82, DE 14 DE OUTUBRO DE 2008. (*)

Institui a logomarca e a bandeira do Tribunal de Contas do Distrito Federal. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, I, da Lei Complementar nº 01, de 9 de maio de 1994, combinado com o artigo 84, I, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo 1.326/95, resolve:
Art. 1º - É instituída a logomarca do Tribunal e a sua bandeira, conforme consta do anexo desta Portaria.
§ 1º A logomarca referida neste artigo constitui o símbolo deste Tribunal e será usada nas publicações oficiais, na bandeira e em emblemas que venham a ser confeccionados como forma de expressão de sua imagem.
§ 2º A bandeira do Tribunal será hasteada no mastro localizado no Edifício Sede, juntamente com as do Brasil e de Brasília, bem como na Sala de Sessões do Plenário e nos Gabinetes.
Art. 2º - Fica mantido o distintivo criado pela Portaria nº 287, de 17 de junho de 1997, nos seus termos.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

(*) Republicada por haver saído com incorreção do original, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 215, de 29 de outubro de 2008, página 10.



DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 24 de outubro de 2008.

Informação nº 66/2008 - DGA (AA). Processo: 31240/2008. Assunto: Inexigibilidade de licitação – renovação dos periódicos “Manual do Servidor Público” e “Revista Jurídica Consulex”. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação com fulcro no caput do artigo 25 do mesmo diploma legal, no valor de R\$ 1.516,00 (um mil, quinhentos e dezesseis reais), em favor da empresa Vox Legis Instituto de Consultoria, Cursos e Eventos Ltda., para atender despesas com a renovação dos periódicos “Manual do Servidor Público”, para o período de janeiro a dezembro/2009 e “Revista Jurídica Consulex”, para o período de maio a dezembro/2009.

Informação nº 67/2008 - DGA (AA). Processo: 31330/2008. Assunto: Inexigibilidade de licitação – renovação do periódico “Revista Jurídica”. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação com fulcro no caput do artigo 25 do mesmo diploma legal, no valor de R\$ 1.870,00 (um mil, oitocentos e setenta reais), em favor da empresa Notadez Informação Ltda., para atender despesas com a renovação do periódico “Revista Jurídica” (versão impressa e em CD), para o exercício de 2009.
PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 74/2008, SESSÕES PLENÁRIAS do dia 04 de Novembro de 2008. (*)
Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.
SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4215.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 5812/07, Representação, Ministério Público de Contas do DF; 2) 41268/07, Licitação, Secretaria de Governo do DF.
Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 4984/94, Aposentadoria, FRANCISCO JOSE BUE-NO; 2) 1903/95, Aposentadoria, JOAQUIM PEDRO DOS REIS; 3) 3008/96, Tomada de Contas Especial, CODEPLAN; 4) 485/98, Aposentadoria, Geraldo Conceição Batista da Cunha; 5) 2177/03, Reforma (Militar), José Leonidas Barbosa; 6) 1766/04, Reforma (Militar), Edimar de Souza; 7) 4572/05, Tomada de Contas Anual, SEAS; 8) 8179/05, Pensão Civil, Abadia Barbosa Bueno; 9) 11904/05, Pensão Civil, Maria Daci Nazareno de Souza dos Reis; 10) 14938/05, Aposentadoria, José Maria Sampaio de Almeida; 11) 31824/05, Reforma (Militar), Diógenes Pereira Feitosa; 12) 36656/05, Aposentadoria, JOSE MARIA SAMPAIO DE ALMEIDA; 13) 42303/05, Reforma (Militar), Carlos Alberto Santos Nascimento; 14) 14665/06, Prestação de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 15) 20738/06, Aposentadoria, Maria Júlia Pereira Araújo; 16) 2945/07, Prestação de Contas Anual, DETRAN; 17) 8951/07, Aposentadoria, Otavio Mota da Cruz; 18) 11644/07, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF; 19) 29365/07, Tomada de Contas Especial, SEL; 20) 32013/07, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 21) 21237/08, Reforma (Militar), Antônio Monteiro; 22) 22322/08, Reforma (Militar), João da Silva Filho; 23) 23922/08, Reforma (Militar), Amaro Melo de Assis; 24) 25275/08, Licitação, SEDEST; 25) 25836/08, Reforma (Militar), Laudelino Basílio da Silva; 26) 26735/08, Execução Orçamentária, 5ª ICE - Núcleo de Gestão Fiscal.
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA Nº 616.
Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 39374/06, Ação Judicial ou Mandado de Segurança, MÁRCIO FERREIRA DA CUNHA; 2) 4595/08, Estudos Especiais, Corregedoria do TCDF.
(*) Elaborada conforme o artigo 1º da Resolução nº 161, de 09 de dezembro de 2003.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4210.

Aos 16 dias de outubro de 2008, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e ANILCÉIA LUZIA MACHADO e a representante do Ministério Público junto a esta Corte Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, o Presidente, Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, verificada a existência de quorum (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.
Ausentes, em fruição de férias, o Conselheiro JORGE CAETANO e, por motivo justificado, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4209 e Extraordinárias Administrativa nº 612 e Reservada nº 622, todas de 14.10.08.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.
CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO
Contrato: Processo 26824/2008 - Despacho 545/2008. Denúncia: Processo 28916/2008 - Despacho 544/2008. Tomada de Contas Anual: Processo 812/2003 - Despacho 546/2008, Processo 26263/2008 - Despacho 500/2008. Tomada de Contas Especial: Processo 1304/2004 - Despacho 543/2008, Processo 24334/2006 - Despacho 542/2008.
CONSELHEIRA MARLI VINHADELI
Pensão Civil: Processo 3933/1993 - Despacho 472/2008. Pensão Militar: Processo 2205/1990 - Despacho 477/2008, Processo 42809/2007 - Despacho 476/2008. Reforma (Militar): Processo 1142/1998 - Despacho 471/2008, Processo 27634/2008 - Despacho 478/2008, Processo 27650/2008 - Despacho 480/2008, Processo 30295/2008 - Despacho 479/2008.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Aposentadoria: Processo 3605/1995 - Despacho 306/2008, Processo 38319/2006 - Despacho 326/2008, Processo 40259/2006 - Despacho 325/2008, Processo 1469/2007 - Despacho 324/2008, Processo 12470/2007 - Despacho 331/2008, Processo 24045/2007 - Despacho 314/2008, Processo 7578/2008 - Despacho 332/2008, Processo 12890/2008 - Despacho 313/2008, Processo 17663/2008 - Despacho 320/2008, Processo 22721/2008 - Despacho 321/2008, Processo 24163/2008 - Despacho 307/2008, Processo 24333/2008 - Despacho 327/2008, Processo 24600/2008 - Despacho 308/2008. Pensão Civil: Processo 38004/2005 - Despacho 322/2008, Processo 8611/2006 - Despacho 319/2008, Processo 26035/2006 - Despacho 323/2008, Processo 32540/2006 - Despacho 310/2008, Processo 34364/2006 - Despacho 311/2008, Processo 36294/2006 - Despacho 318/2008, Processo 9028/2007 - Despacho 312/2008, Processo 17731/2007 - Despacho 328/2008, Processo 24711/2007 - Despacho 305/2008, Processo 33435/2007 - Despacho 309/2008, Processo 8523/2008 - Despacho 330/2008, Processo 9015/2008 - Despacho 329/2008, Processo 9155/2008 - Despacho 316/2008, Processo 13528/2008 - Despacho 315/2008, Processo 18546/2008 - Despacho 317/2008.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Aposentadoria: Processo 36140/2007 - Despacho 605/2008. Auditoria de Regularidade: Processo 21768/2008 - Despacho 606/2008. Prestação de Contas Anual: Processo 32120/2005 - Despacho 599/2008, Processo 14945/2007 - Despacho 597/2008. Pensão Militar: Processo 4262/1983 - Despacho 607/2008, Processo 142/2004 - Despacho 598/2008. Reforma (Militar): Processo 9346/2007 - Despacho 604/2008. Tomada de Contas Anual: Processo 23620/2008 - Despacho 601/2008, Processo 24880/2008 - Despacho 602/2008, Processo 28584/2008 - Despacho 603/2008. Tomada de Contas Especial: Processo 1863/2003 - Despacho 600/2008.

JULGAMENTO

VOTO DE DESEMPATE

PROCESSO Nº 3.033/90 - Auditoria na antiga Administração da Estação Rodoviária de Brasília - AERB, com a finalidade de verificar a regularidade e exatidão da receita e outros ingressos. Na Sessão Ordinária nº 4209, de 14.10.08, houve empate na votação. O Conselheiro RENATO RAINHA seguiu o voto do Relator. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, no que foi acompanhado pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO, apresentou voto divergente, nos termos de sua declaração de voto, elaborada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF. Impedida de participar do julgamento deste processo a Conselheira MARLI VINHADELI, nos termos do art. 135, I, do CPC.O Senhor Presidente avocou o processo para proferir o seu voto. - DECISÃO Nº 6.600/08.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com fundamento nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o voto do Revisor, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, decidiu: I - determinar o sobrestamento dos autos, até que sobrevenha deliberação do Tribunal acerca do cumprimento do item IV-”b” da Decisão n.º 5055/2006, matéria tratada no Processo n.º 25026/2005; II - autorizar a audiência do senhor nomeado no § 28 do Parecer n.º 1209/08 - CF, para fins do quanto propugnado no referido parecer ministerial.

Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 4.009/05 (apenso o Processo GDF nº 279.000.100/04) - Pensão civil, cumulada com revisão do benefício, instituída por CÉLIA MARIA RODRIGUES-SES. - DECISÃO Nº 6.601/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos títulos de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito pela 4ª ICE e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 12.676/05 - Auditoria de regularidade realizada na Administração Regional de Planaltina - RA VI, em cumprimento à Decisão nº 1609/02. - DECISÃO Nº 6.602/08.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, fundado em sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF, decidiu: I) tomar conhecimento da instrução, bem assim da documentação constante de fls. 216/238 e 245/317; II) considerar: a) insubsistentes as justificativas apresentadas, em atenção ao item VIII, alíneas “a” a “d”, da Decisão 6740/2006, aplicando-lhes individualmente a sanção prevista no art. 57, II, da LC 1/94; b) insubsistentes as justificativas apresentadas pela empresa mencionada no parágrafo 76 da instrução, aguardando, nada obstante, o deslinde no Poder Judiciário da matéria tratada no Processo 2001.01.1.121.464-9, para que a Administração, juntamente com a PGDF, adote a medida mais adequada ao caso; III) considerar, ainda, atendidas as determinações constantes dos itens II, V, VI e VII, da Decisão 6740/2006; IV) aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Conselheira MARLI VINHADELI; V) autorizar: a) a remessa de cópia da instrução à Administração Regional de Planaltina, bem assim à justificante mencionada no parágrafo 76, para melhor compreensão da matéria; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências de estilo. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro RENATO RAINHA.

PROCESSO Nº 21.240/07 - Edital de Pregão Presencial nº 47/2007, realizado pela Central de Compras da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, no interesse da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na administração e gerenciamento de auxílio refeição e alimentação, para fornecimento de alimentos “in natura” para os empregados daquela Companhia. - DECISÃO Nº 6.603/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda

a Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I. conhecer dos argumentos apresentados pela Sodexho Pass do Brasil Serviços e Comércio Ltda., em atenção ao item II da Decisão nº 1.458/2008 (fls. 274/289), e dos demais documentos juntados aos autos; II. considerar insuficientes para demonstrar a regularidade da licitação em exame; III. considerar: a) improcedente a representação da empresa Sodexho Pass do Brasil Serviços e Comércio Ltda. (fls. 153/159); b) procedente a representação da empresa Tripar BSB Administradora de Cartões Ltda. (fls. 160/179); IV. com fundamento no art. 45 da LC nº 01/94, determinar à Terracap que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) providencie a anulação do Pregão Presencial nº 047/2007 - CECOM/SUPRI/SEPLAG e do contrato dele decorrente, em face da inobservância do art. 3º, II, da Lei nº 10.520/02 e do art. 3º, § 1º, I, da Lei nº 8.666/93 na condução desse certame; b) promova a realização de nova licitação para o mesmo objeto, de modo a evitar a solução de continuidade no fornecimento dos auxílios alimentação e refeição aos seus empregados; c) dê ciência a esta Corte das medidas implementadas; V. cientificar as empresas representantes desta decisão; VI. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências decorrentes do item precedente.

PROCESSO Nº 29.462/07 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades por irregularidades na prestação de contas do repasse financeiro para atender despesas do Campeonato Brasiliense adulto de Beach Soccer e do Curso Nacional de Arbitragem (Convênio nº 18/2005, ano de 2005 - objeto do Processo nº 220.000.071/2005). - DECISÃO Nº 6.604/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fl. 30/36; II - considerar encerrada a tomada de contas especial, determinando à Secretaria de Fazenda/DF que mantenha esta Corte informada acerca do andamento da prestação de contas do repasse financeiro para atender despesas do Campeonato Brasiliense adulto de Beach Soccer e o Curso Nacional de Arbitragem, convênio nº 18/2005, ano de 2005 - objeto do Processo nº 220.000.071/2005; III - devolver os autos à 2ª ICE, para os devidos fins. PROCESSO Nº 35.713/07 (apenso o Processo GDF nº 52.001.757/06) - Pensão civil instituída por RAIMUNDO NONATO FILHO-PCDF. - DECISÃO Nº 6.605/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade do valor do benefício será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito pela 4ª ICE e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 37.767/07 (apenso o Processo TCDF nº 1.923/86; apenso o Processo GDF nº 52.000.427/07) - Pensão civil instituída por ADAUCTO DE SIQUEIRA CARVALHO-PCDF. - DECISÃO Nº 6.606/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 93/94, proferida no Processo nº 1923/86 (apenso); II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade do valor do benefício será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; III - autorizar o arquivamento do feito pela 4ª ICE e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 38.097/07 - Estudos desenvolvidos no âmbito da 2ª ICE acerca da aplicação das normas descritas no art. 120 da Lei nº 8.112/90, bem como da regularidade ou não (legalidade/constitucionalidade) de normas instituídas pelo Decreto nº 25.324/04. - DECISÃO Nº 6.607/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do desarquivamento dos autos para a juntada dos documentos de fls. 106/201; II - não conhecer do Pedido de Reconsideração de fls. 136/150, por falta de amparo legal; III - dar ciência aos recorrentes e à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal do teor desta decisão, nos termos do § 2º do art. 4º da Resolução/TCDF nº 183/07; IV - autorizar a devolução dos autos à 2ª Inspetoria, para a adoção das providências de praxe. Decidiu, mais, acolhendo proposição da Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte, mandar publicar, em anexo à ata, o relatório/voto do Relator.

PROCESSO Nº 39.522/07 (apenso o Processo TCDF nº 2.418/95; apenso o Processo GDF nº 3.000.528/06) - Complementação da pensão civil instituída por DIOLIRO DA SILVA BATISTA-SEPLAG. - DECISÃO Nº 6.608/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 5.087/08 (apenso o Processo TCDF nº 2.534/96; apenso o Processo GDF nº 60.001.391/07) - Pensão civil instituída por LAUREANO GUIOTE AGUILERA-SES. - DECISÃO Nº 6.609/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar o retorno dos autos a Secretaria de Estado de Saúde do DF, a fim de que a jurisdição, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato concessório de fl. 65 - apenso/pensão (Ordem de Serviço nº 28, de 02.03.07, publicada no DODF de 08.03.07), para considerar a pensão vitalícia com base na alínea “b” do item I do art. 217 da Lei nº 8.112/90, mantendo os demais termos do referido ato inalterados.

PROCESSO Nº 28.339/08 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, exercício em curso, fruto do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2006-SEPLAG/SE, retificado pelos Editais nºs 02/2008-SEPLAG/SE, 04/2008-SEPLAG/SE e 07/2008-SEPLAG/SE. - DECISÃO Nº 6.610/08.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 22; II - determinar à Secretaria de Educação que, no prazo de 15 (quinze) dias, encamine as razões de justificativas para as seguintes contratações temporárias para suprir carências definitivas de professores, oriundas do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/

2008-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 09.01.2008, retificado pelos Editais nº 02/2008-SEPLAG/SE (DODF de 10.01.08), nº 04/2008-SEPLAG/SE (DODF de 15.01.08) e nº 07/2008-SEPLAG/SE (DODF de 07.02.08), tendo em vista que para as respectivas disciplinas havia candidatos aprovados em concurso público aguardando nomeação: Nome, Disciplina, Turno, Carência; Bartolomeu Souza Lima, Física, Noturno, Abandono de cargo; Cirlei Batista de Oliveira, Biologia, Noturno, Abertura de nova turma; Daiana Silva Lima, Sociologia, Noturno, Abertura de nova turma; Eduardo Alberto Teixeira, Sociologia, Noturno, Abertura de nova turma; Manoel Nazareno da Silva Passos, Matemática, Noturno, Abertura de nova turma; Marilene Aparecida Alves da Silva, Biologia, Diurno, Abertura de nova turma; Nancy da Luz Davidis, Matemática, Noturno, Abertura de nova turma; Rodrigo Fedrigo Camargo, Sociologia, Noturno, Abertura de nova turma; Teodorico José dos Santos, Artes Plásticas, Diurno, Abertura de nova turma; Tiago de Melo, Biologia, Diurno, Abertura de nova turma; Willian Marques Mesquita, Artes Plásticas, Diurno, Abertura de nova turma; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins. Vencidos o Relator, que manteve o seu voto, e o Conselheiro RENATO RAINHA, nos termos de sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 32.018/08 - Admissões ocorridas no Departamento de Trânsito do Distrito Federal para o Cargo de Agente de Trânsito, da Carreira Policiamento e Fiscalização de Trânsito, fruto do concurso público regulado pelo Edital nº 01/2003-SGA/DETRAN, publicado no DODF de 22.05.03. - DECISÃO Nº 6.611/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 17; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao inciso III do art. 78 da LODEF, as admissões no Cargo de Agente de Trânsito (Carreira Policiamento e Fiscalização de Trânsito) dos servidores abaixo nomeados, efetuadas pelo DETRAN, decorrentes de aprovações no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2003-SGA/DETRAN, publicado no DODF de 22.05.03: Alexandre Carneiro Campello Filho, Camila Teixeira Feijóo, Cleia Marcia Braga de Freitas Viana, Daniela Jardim Costa, Diego Perroni Mirhom, Djalma Gonçalves Viana Filho, Douglas Souza Pereira, Giovana Starling Peixoto, Handerson Alves Rodriguez, Kerlon Ribeiro Marques, Marcia Mara Soares Menezes, Maria Emilia Akegawa Pierre, Rafael Augusto Pereira Nunes, Raquel Duarte Dotto, Rodrigo Chaves da Silva Batista, Rogério Dias Barboza e Tatyane Aparecida Pereira Lima; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 32.069/08 - Admissões ocorridas na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para o Cargo de Professor (Biologia), fruto do concurso público regulado pelo Edital nº 01/04-SGA/PROF, publicado no DODF de 24.09.04. - DECISÃO Nº 6.612/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 8; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao inciso III do art. 78 da LODEF, as admissões no Cargo de Professor (Disciplina: Biologia) dos servidores abaixo nomeados, efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovações no concurso público regulado pelo Edital nº 1/04-SGA/PROF, publicado no DODF de 24.09.04: Fábio André Gomes Silva Cavalcanti, Flávio Roberto Pesquero Fraga, Hiltoney de Oliveira, João Hálisson Sousa Gomes e Luciana Luriko Hayashi Sakai; III - determinar à Secretaria de Estado de Educação do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências: 1) especifique a carga horária de trabalho de José Benevenuto Sampaio Santos relativamente ao Cargo de Professor, Disciplina Biologia (fruto do Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/04), e ao Cargo de Professor que ocupa em Goiás, indicando, neste último caso, em qual município trabalha; 2) preste esclarecimentos quanto às providências adotadas com relação à incompatibilidade de horários, consoante registros efetuados no SIRAC, da servidora Gisele Batista de Araújo, que declarou acumular dois cargos de Professor na própria Secretaria de Estado de Educação do DF; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências de praxe.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 1.285/89 - Tomada de especial instaurada para apurar responsabilidades pelos pagamentos em duplicidade de diferença salarial a doze servidores da extinta Fundação Educacional do DF. - DECISÃO Nº 6.613/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls 1003 a 1042, relacionados com as determinações constantes da Decisão nº 4761/2003; II - determinar à Secretaria de Estado de Educação do DF que providencie a continuidade dos descontos em folha de pagamento do valor do débito do servidor Antônio Inácio dos Santos, de que trata o item I da Decisão nº 4761/2003-TC, que foi indevidamente interrompido em janeiro de 2008; III - alertar aquela Secretaria sobre a necessidade da observância do disposto no item III da Decisão nº 1035/2005-TC; IV - determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1.387/95 (apenso o Processo GDF nº 30.000.761/95) - Revisão dos proventos da aposentadoria de LUIZ ALVES DE CARVALHO-SEPLAG. - DECISÃO Nº 6.614/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do documento de fl. 110 do processo apenso, considerando cumprida a diligência objeto da Decisão nº 4212/2007; II - considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma prevista no item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. Impedidos de participar do julgamento deste processo os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e MANOEL DE ANDRADE.

PROCESSO Nº 2.956/98 (apenso o Processo GDF nº 61.042.126/98) - Pensão civil instituída por MARIA DO AMPARO SILVA DOS SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 6.615/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos

documentos de fls. 41 a 80 do processo apenso, considerando cumprida a diligência objeto da Decisão nº 1609/2006; II - considerar legal, para fins de registro, a pensão versada neste processo; III - devolver o processo apenso à Secretaria de Estado de Saúde do DF: a) determinando-a que: 1) junte aos autos a certidão de tempo de serviço emitida pelo órgão competente, referente aos 1.484 dias, averbados para fins de aposentadoria e Adicional por Tempo de Serviço, referente aos períodos prestados pela ex-servidora em cargos em comissão, conforme demonstrativo de fl. 44; 2) confeccione novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 59, para excluir da apuração os 180 dias referentes à licença prêmio, devendo atentar para os possíveis reflexos da providência indicada no item anterior; 3) torne sem efeito o documento substituído; b) alertando-a de que, diferente do entendimento consignado no documento de fl. 81, a ex-servidora fazia jus à incorporação da vantagem “quintos/décimos”, nos termos do demonstrativo de fl. 44, tendo em conta que o seu ingresso no Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde ocorreu em 19/08/93, ante o entendimento esposado pelo TCDF, na forma da Decisão nº 2076/2002 (Processo 515/95); IV - informar àquela Secretaria que o Tribunal de Contas do DF verificará, em futura auditoria, o cumprimento das medidas indicadas no item precedente. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 1.045/01 (apenso o Processo GDF nº 54.000.199/01) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo pagamento indevido de diárias cumulado com ajuda de custo a policiais militares participantes de cursos realizados fora do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 6.616/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 365 a 373, acostados ao processo apenso nº 054.000.199/2001; II - considerar não atendida a diligência objeto da Decisão nº 923/2008; III - reiterar a Polícia Militar do Distrito Federal a determinação constante do item III, alíneas “a” e “b”, da Decisão nº 923/2008; IV - determinar a audiência do Comandante-Geral da PMDF, sob as penas do art. 57, IV e VII, da Lei Complementar nº 1/94, para apresentar razões de justificativa pelo descumprimento, sem causa justificada, da Decisão nº 923/2008; V - autorizar o envio do apenso nº 054.000.199/2001 (dois volumes) e de cópia da instrução de fls. 336/341 à PMDF, a fim de possibilitar o cumprimento da diligência em tela, alertando-a quanto à obrigatoriedade da devolução do citado processo por ocasião de sua manifestação; VI - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE.

PROCESSO Nº 2.378/04 - Reforma de ANTONIO FERNANDO DE OLIVEIRA BRANDÃO-PMDF. - DECISÃO Nº 6.617/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - à vista do entendimento esposado na Decisão nº 375/2008 (Processo nº 3300/08), reiterado nas Decisões nºs 549/2008, 973/2008, 1224/2008 e 43802008, não conhecer do Ofício nº 1349/DIP-2, de 1º/10/08 (fl. 18), do diretor da Divisão de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Distrito Federal; II - em consequência, determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que, tendo em vista que o prazo para o cumprimento da diligência objeto da Decisão nº 3397/2008 encontra-se expirado desde o dia 03 de setembro do ano em curso: a) cumpra imediatamente as determinações constantes da mencionada deliberação; b) apresente circunstanciadas justificativas sobre a falta de atendimento da diligência em apreço, no prazo fixado, ante a possibilidade de o responsável que lhe deu causa vir a ser apenado com a multa prevista no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 01/94.

PROCESSO Nº 4.580/05 (apenso o Processo GDF nº 60.002.914/05) - Tomada de contas anual dos agentes de material da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, referente ao exercício de 2004. - DECISÃO Nº 6.618/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) tomar conhecimento da documentação juntada ao feito, considerando parcialmente cumprida a Decisão nº 2015/2007; II) determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que envie esforços no sentido de solucionar as ressalvas ora apontadas, o que será verificado na TCA subsequente; III) aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora; IV) autorizar a remessa de cópia da Informação nº 74/08-2ª ICE/ Divisão de Contas, do Parecer nº 1273/08-MF, do relatório/voto da Relatora e desta decisão à entidade responsável; V) autorizar o retorno do feito à 2ª ICE, para arquivamento, e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 21.462/05 (apenso o Processo GDF nº 271.000.389/02) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA ELIZABETH RODRIGUES LEAL-SES. - DECISÃO Nº 6.619/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a revisão de proventos em apreço, ressalvando que a regularidade dos estipêndios será verificada em futuras fiscalizações (item I da Decisão Administrativa nº 77/2007); II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 34.933/06 (apenso o Processo GDF nº 1.002.327/00) - Tomada de contas especial instaurada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, em atenção ao item III da Decisão nº 3438/2006, prolatada no Processo nº 1516/1999, para fins de apurar as irregularidades tratadas na Decisão nº 4114/20003, exarada no mesmo feito. - DECISÃO Nº 6.620/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos juntados ao feito; II - com fundamento no art. 60 e § 1º do RI/TCDF, deferir ao ilustre Deputado Distrital Benício Tavares o pedido de sustentação oral, notificando-o, na pessoa de seu representante legal, que o exercício desse direito dar-se-á por ocasião do julgamento das justificativas apresentadas em atenção à Decisão nº 3164/2007, em data da qual será devidamente intimado; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª Inspetoria.

PROCESSO Nº 10.184/07 (apenso o Processo TCDF nº 6.900/91; apenso o Processo GDF nº 52.002.030/05) - Pensão civil instituída por SEBASTIÃO DE SOUZA PARENTE-PCDF. - DECISÃO Nº 6.621/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) ter por cumprida a Decisão nº 4239/2008; b) considerar legal, para fins de registro,

a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); c) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos à origem.

PROCESSO Nº 858/08 - Pensão militar instituída por NEY DE OLIVEIRA SANTANA-PMDF. - DECISÃO Nº 6.622/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - à vista do entendimento esposado na Decisão nº 375/2008 (Processo nº 3300/08), reiterado nas Decisões nºs 549/2008, 973/2008, 1224/2008 e 43802008, não conhecer do Ofício nº 1349/DIP-2, de 1º/10/08 (fl. 13), do Diretor da Divisão de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Distrito Federal; II - em consequência, determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que, tendo em vista que o prazo para o cumprimento da diligência objeto da Decisão nº 3122/2008 encontra-se expirado desde o dia 31 de agosto do ano em curso: a) cumpra imediatamente as determinações constantes da mencionada deliberação; b) apresente circunstanciadas justificativas sobre a falta de atendimento da diligência em apreço, no prazo fixado, ante a possibilidade de o responsável que lhe deu causa vir a ser apenado com a multa prevista no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 01/94; III - autorizar o envio de cópia desta decisão àquela Corporação, de modo a possibilitar-lhe conhecimento acerca de decisões tratando especificamente sobre o seu descaso quanto ao correto procedimento com relação aos pedidos de prorrogação de prazo.

PROCESSO Nº 7.489/08 - Reversão da pensão militar instituída por FERNANDO RAMOS DE AMORIM-PMDF. - DECISÃO Nº 6.623/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - à vista do entendimento esposado na Decisão nº 375/2008 (Processo nº 3300/08), reiterado nas Decisões nºs 549/2008, 973/2008, 1224/2008 e 43802008, não conhecer do Ofício nº 1349/DIP-2, de 1º/10/08 (fl. 11), do Diretor da Divisão de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Distrito Federal; II - em consequência, determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que, tendo em vista que o prazo para o cumprimento da diligência objeto da Decisão nº 2490/2008 encontra-se expirado desde o dia 10 de agosto do ano em curso: a) cumpra imediatamente as determinações constantes da mencionada deliberação; b) apresente circunstanciadas justificativas sobre a falta de atendimento da diligência em apreço, no prazo fixado, ante a possibilidade de o responsável que lhe deu causa vir a ser apenado com a multa prevista no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 01/94.

PROCESSO Nº 12.971/08 (apenso o Processo GDF nº 41.000.193/07) - Prestação de contas anual dos administradores do Banco de Brasília S.A. - BRB, referente ao exercício de 2006. - DECISÃO Nº 6.624/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou a baixa do processo apenso em diligência preliminar, para que o Banco de Brasília S.A. - BRB, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos: I - cópia da ata da assembléia geral de acionistas ou da reunião de cotistas em que se deu a apreciação das contas (inciso XII do art. 147 do RI/TCDF); II - declaração dos responsáveis pela execução das atividades de controle patrimonial (comissão inventariante), indicando-se as verificações realizadas no período e as irregularidades eventualmente apuradas (nos casos de remessa trienal do inventário patrimonial, as PCAs serão acompanhadas da citada declaração - alínea “a” do § 3º do art. 148 do RI/TCDF - autorização do TCDF mediante OF GP nº 1461/91, triênio encerrar-se-á em 2007); III - informações previstas no art. 14 da Resolução nº 102/98, registradas em demonstrativo de TCEs encerradas na forma do art. 13 da dita Resolução e às de valores apurados inferiores à quantia fixada conforme o § 2º do art. 9º da LC nº 01/94 (§ 1º do art. 14 da Resolução nº 102/98), uma vez que a relação contida no item 2 do relatório do organizador das contas (fl. 8) não contém as demandadas informações; IV - relatório emitido pelo Banco Central do Brasil (BACEN), concernente à sua atuação fiscalizadora referente ao exercício de 2006, acompanhado da respectiva manifestação da jurisdição quanto às ocorrências ali contidas (art. 149 do RI/TCDF); V - relatórios circunstanciados sobre os procedimentos contábeis e controles internos elaborados pelos auditores independentes, referentes aos primeiro e segundo semestres do exercício de 2006, acompanhados da respectiva manifestação da jurisdição quanto às ocorrências ali contidas. A eventual existência de informações identificando nomes de clientes, números de contas e respectivas situações que, para a presente análise não são necessárias, poderão ser ocultadas quando do envio da documentação ao Tribunal (conforme item 6-d do relatório do organizador das contas, fls. 18 e 19, tal relatório não foi enviado por conter informações protegidas por sigilo bancário); VI - relatórios circunstanciados de revisão dos critérios adotados pela instituição quanto à classificação das operações de crédito por níveis de risco e de avaliação do provisionamento para créditos de liquidação duvidosa, elaborados pelos auditores independentes, referentes aos primeiro e segundo semestres de 2006, acompanhados da respectiva manifestação da jurisdição quanto às ocorrências ali contidas. A eventual existência de informações identificando nomes de clientes, números de contas e respectivas situações que, para a presente análise não são necessárias, poderão ser ocultadas quando do envio da documentação ao Tribunal (conforme item 6-d do relatório do organizador das contas, fls. 18 e 19 do apenso, tal relatório não foi enviado por conter informações protegidas por sigilo bancário).

PROCESSO Nº 13.021/08 (apenso o Processo GDF nº 380.001.095/07) - Prestação de contas anual decorrente da execução do Contrato nº 01/2001, celebrado entre o Distrito Federal (então Secretaria de Solidariedade) e o Instituto Candango de Solidariedade, referente ao exercício de 2006. - DECISÃO Nº 6.625/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, autorizou a apensação dos autos ao Processo nº 738/07, por versarem sobre a mesma matéria.

PROCESSO Nº 21.741/08 - Auditoria de regularidade, realizada na Secretaria de Saúde do DF, com a finalidade de verificar a regularidade da documentação referente às admissões de pessoal consideradas legais pela Corte. - DECISÃO Nº 6.626/08.- O Tribunal, por unanimidade, de

acordo com o voto da Relatora, tomando conhecimento do resultado da auditoria, decidiu: I - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe ao TCDF cópia: a) da manifestação da Comissão Permanente de Acumulação de Cargos relativamente à acumulação declarada pelos seguintes servidores: Anderson Roberto Rodrigues de Alencar, Gilberto Coelho de Lima, Marcos Venissom Tavares, Kênio Marlos Lemes Martins, Genizer Silva Batista, Ossian Oliveira Frota e Guilherme Antônio Veloso Coaracy; b) dos seguintes documentos que devem integrar a pasta funcional dos servidores: 1) declaração de acumulação, ou não, de cargos, devidamente assinada, de Heber Cardoso Wanderley (Cirurgia Geral), Mateus de Andrade Araújo (Auxiliar de Enfermagem); Adriano Cardoso Marcolino (Técnico em Radiologia); 2) declaração de bens, devidamente assinada, de Mateus de Andrade Araújo (Auxiliar de Enfermagem); 3) declaração de acumulação de cargos de Ana Medeiros Farias da Mata (Clínica Médica); 4) diploma de Manoel Luiz Neto (Cirurgia Geral); 5) verso do diploma, onde conste o registro no MEC, de Alexandra Paula de Oliveira (Ginecologia e Obstetrícia); Patrícia Santiago Garcia (Clínica Médica); 6) registro no órgão de classe de Bruno José de Queiroz Sarmento (Cirurgia Geral), Vânia Maria de Oliveira (Auxiliar de Enfermagem); 7) certificado de conclusão do ensino médio de Evaldo Antônio da Cruz (Técnico em Radiologia); II - recomendar à Secretaria de Estado de Saúde do DF que aprimore os controles sobre o preenchimento e a conferência de documentos admissionais e das fichas eletrônicas de admissões remetidas por meio do SIRAC.

PROCESSO Nº 23.779/08 - Edital nº 15/08, publicado no DODF de 16/07/08, que regula o concurso público para o cargo de Auxiliar de Saúde, na especialidade de Ortopedia e Gesso, da Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal - DECISÃO Nº 6.627/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a diligência ordenada pela Decisão nº 5.089/2008; II - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para acompanhamento do certame.

PROCESSO Nº 23.868/08 (apenso o Processo GDF nº 288.000.055/07) - Aposentadoria de GISSÉLIA SIQUEIRA MARTINS CARDOSO-SES. - DECISÃO Nº 6.628/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos em apenso à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em diligência, a fim de que a jurisdição, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos em que a servidora efetivamente recebeu o adicional de insalubridade, ou, ao menos, aqueles documentos que embasaram a elaboração da certidão de fl. 11-apenso.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 1.180/04 (apenso o Processo TCDF nº 4.421/91; apenso o Processo GDF nº 30.001.094/01) - Pensão civil instituída por ALOÍSIO RODRIGUES DE ANDRADE-SE-PLAG. - DECISÃO Nº 6.629/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdição de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) alertar o jurisdição para que ajuste os documentos integrantes dos autos aos termos da Decisão nº 4536/2008, prolatada no Processo nº 920/2002; d) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 2.516/06 - Edital de Concorrência nº 01/2008 - TERRACAP, que tem como objeto a concessão de direito real de uso de imóveis rurais de propriedade da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP. - DECISÃO Nº 6.595/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da representação por atraso da 3ª ICE (Informação nº 96/08); II - determinar à Companhia Imobiliária de Brasília -TERRACAP que, tão-logo atenda as diligências constantes da Decisão nº 4755/2008, dê ciência ao Tribunal, com o encaminhamento da nova versão da peça editalícia, mantendo suspensa a Concorrência nº 01/2008, até ulterior deliberação desta Corte; III - retornar os autos à 3ª ICE, para os devidos fins. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 35.956/06 (apenso o Processo TCDF nº 2.503/82; apenso o Processo GDF nº 30.003.192/03) - Pensão civil instituída por WADJÓ DA COSTA GOMIDE-ST. - DECISÃO Nº 6.630/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdição de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) alertar o jurisdição para que ajuste os documentos integrantes dos autos aos termos da Decisão nº 4536/2008, prolatada no Processo nº 920/2002; d) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 835/07 - Edital nº 01/2006/PGDF/ESAF, publicado no DODF de 18.12.2006, que regula o Concurso Público para provimento de 22 (vinte e duas) vagas para o cargo de Procurador do Distrito Federal - Categoria I, da Carreira de Procurador do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 6.631/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação de fls. 40/89, encaminhada pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, bem como dos editais às fls. 103/113, considerando cumprida a diligência determinada pelo item II da Decisão nº 646/2007; II - determinar à Procuradoria-Geral do Distrito Federal que, enquanto não haja disciplina específica regulando os concursos públicos da carreira de Procurador, os editais sejam elaborados em conformidade com a norma geral, ou seja, o Decreto nº 21.688/00, em especial seu art. 7º, II, em consideração aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e transparência; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para acompanhamento.

PROCESSO Nº 39.123/07 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Educação do DF, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pela Portaria nº 390 e pelo Edital nº 04 publicado no DODF de 30.12.2005, objeto de análise por este Tribunal no Processo nº 2.087/06. - DECISÃO Nº 6.632/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 40; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2006, objeto do Portaria n.º 390, publicada no DODF de 16/12/05, e do Edital n.º 4, publicado no DODF de 30/12/05, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Aila Nunes Estevão do Monte, Ana Maria Campos de Oliveira, Angela Maria dos Santos, Cirlene Aparecida Costa, Eleuza Rodrigues Tarao, Elisa Lázaro dos Santos, Enilda Alves Dias de Matos, Eseni Carvalho das Neves Ataíde, Flavia Lacerda de Sa, Francisca Pereira da Silva, Jeanine de Brito, Jovina Maria da Conceição, Maria Dirce Teixeira de Oliveira, Maria Helena da Silva de Souza, Marlene Alves de Mesquita Sobrinho, Marlene Moreira dos Santos, Mayara Mendes da Silva, Ogentino Martins da Costa, Renata Araujo Paiva Oliveira e Rute Maria de Abreu Santos; III - autorizar o arquivamento dos autos. Vencidos os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e RENATO RAINHA, que votaram pela ilegalidade das contratações.

PROCESSO Nº 12.610/08 (apenso o Processo GDF nº 80.006.600/06) - Aposentadoria de TERESINHA ROSA MATSUMOTO-SE. - DECISÃO Nº 6.633/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência à Secretaria de Estado de Educação de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 17.418/08 - Editais das Concorrências nºs 19/2008, 20/2008, 21/2008 e 22/2008 - ASCAL/PRES, lançados pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP com o objetivo de contratar empresas de engenharia para construção, instalação e implantação de vilas olímpicas no Recanto das Emas, no Parque da Vaquejada/Ceilândia, em Brazlândia e em Santa Maria, respectivamente. - DECISÃO Nº 6.594/08.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que tem por fundamento a instrução, fs. 202/207, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 206/2008, encaminhado pela Secretaria de Estado de Esporte e respectivos anexos, com o fim de atender à Decisão nº 3626/2008, considerando parcialmente atendidas as determinações do Tribunal (fls. 142/182); II - determinar ao Órgão citado no item anterior que adote medidas com vistas a ajustar as contratações pertinentes às Concorrências nº 019/2008, 020/2008, 021/2008 e 022/2008 aos ditames do art. 58, IX, c/c o 51, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, ao art. 2º da Lei Complementar nº 676, de 27 de dezembro de 2002 (exceto a Concorrência 020/2008 quanto à LC 676/2002), e ainda do art. 45 da Lei Complementar nº 01/94, comprovando, com instrumento legal competente, a titularidade das áreas para edificação das Vilas Olímpicas de Santa Maria, Parque da Vaquejada/Ceilândia, Brazlândia e Santa Maria, adstringindo-se a liberação da restrição indicada no item III, “a”, da Decisão nº 3626/2008, adicionado da Concorrência nº 020/2008, ao cumprimento desta diligência. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

PROCESSO Nº 25.402/08 - Concorrência DIRAD/CPLIC nº 008/2008, lançada pelo Banco de Brasília - BRB, com a finalidade de contratar empresa para a prestação de serviços de manutenção e desenvolvimento de sistemas e de administração de dados, conforme edital e anexos de fls. 316/395. - DECISÃO Nº 6.599/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício DIRAD-2008/041 (fl. 434); II - conceder ao BRB prorrogação de prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, para o cumprimento da Decisão Nº 5503/2008.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 689/93 (apenso o Processo TCDF nº 620/83; anexo o Processo GDF nº 82.010.994/92) - Revisão dos proventos da aposentadoria de RIVADAVIA SARAIVA-SE. - DECISÃO Nº 6.634/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar: a) atendida a diligência objeto do item III da Decisão nº 2.501/2003; b) legais, para fins de registro, as revisões de aposentadoria em exame; II - autorizar a devolução dos autos à 4ª Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 6.844/93 (apenso o Processo GDF nº 50.001.280/93) - Aposentadoria de AMILTON FRANCISCO LOPES-PCDF. - DECISÃO Nº 6.635/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 6.736/2001; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 2.366/96 (apensos os Processos GDF nºs 73.004.921/88, 73.001.167/89, 73.006.720/89, 12.001.049/90, 73.001.709/92, 73.003.608/92, 30.003.624/93, 124.002.861/07) - Tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades verificadas na execução do Termo de Permissão de Uso do Parque de Exposição da Granja do Torto e dos Convênios nºs 52/91 e 885/92 - FZDF, firmados entre o Distrito Federal e a Associação dos Criadores do Planalto - ACP, com a interveniência da extinta Fundação Zoobotânica do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 6.598/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da instrução de fls. 1254/1255, para tornar sem efeito os termos da Decisão nº 5.148/2008, bem como dos Acórdãos nºs 207/2008 e 208/2008, haja vista que ainda não houve o julgamento de mérito da tomada de contas especial; II - negar provimento aos recursos interpostos pelos Senhores WAYNE DO CARMO FARIA, LUCIANO RODRIGUES FONSECA e FRANCISCO SEBASTIÃO MORAES, mantendo, na íntegra, os termos da Decisão nº 6.941/2006 e fixando novo prazo de 30 (trinta) dias para que: a) os Senhores

WAYNE DO CARMO FARIA e SEBASTIÃO GONZAGA BARBOSA NETO e a ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DO PLANALTO recolham o valor do débito apurado nas referidas contas; b) os Senhores LUCIANO RODRIGUES FONSECA e FRANCISCO SEBASTIÃO MORAES recolham o valor da penalidade que lhes foi imputada nos autos; III - dar quitação ao Senhor LUDGÉRIO MONTEIRO CORREA, em face do pagamento da multa aplicada, conforme Documento de Arrecadação de fl. 1081; IV - autorizar a remessa dos autos à 2ª ICE para que, após o término do prazo para recolhimento das dívidas de que trata o item II do desta deliberação plenária, encaminhe o feito ao Relator original.

PROCESSO Nº 3.601/99 (apenso o Processo TCDF nº 5.764/94; apenso o Processo GDF nº 30.001.701/99) - Pensão civil instituída por MIGUEL ABEL DE OLIVEIRA-SEPLAG. - DECISÃO Nº 6.636/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a correção posterior determinada na Decisão nº 8.147/1996; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos ao órgão de origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro MA-NOEL DE ANDRADE.

PROCESSO Nº 1.650/02 (apenso o Processo GDF nº 100.000.823/00) - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOSÉ RIBAMAR RIBEIRO FURTADO-SEDEST. - DECISÃO Nº 6.637/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, com a ressalva de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do disposto no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 1.606/04 (apenso o Processo GDF nº 52.001.191/02) - Pensão civil instituída por AMILTON FRANCISCO LOPES-PCDF. - DECISÃO Nº 6.638/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 3.435/04 (apenso o Processo GDF nº 52.000.336/02) - Aposentadoria de MÁRIO ANDRÉ CARVALHO MACHADO-PCDF. - DECISÃO Nº 6.639/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 3.831/2007; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 5.480/05 (apenso o Processo GDF nº 53.001.022/93) - Reforma de JOÃO BATISTA CORRÊA-CBMDF. - DECISÃO Nº 6.640/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por atendidas as diligências de que cuidam o Despacho Singular nº 220/2007 - CRR e a Decisão nº 6.595/2006; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 32.051/06 (apenso o Processo GDF nº 100.001.288/04) - Pensão civil instituída por JOSÉ RIBAMAR RIBEIRO FURTADO-SEDEST. - DECISÃO Nº 6.641/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, com a ressalva de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do disposto no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 36.510/06 (apenso o Processo GDF nº 80.003.682/04) - Aposentadoria de WALMIR FERREIRA-SE. - DECISÃO Nº 6.642/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à 4ª ICE, para reinstrução, em face da conclusão do Processo nº 4.439/2008 (Decisão nº 5.901/2008).

PROCESSO Nº 36.871/06 (apenso o Processo GDF nº 80.012.353/04) - Aposentadoria de ALICE MARINHO SILVA-SE - DECISÃO Nº 6.643/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à 4ª ICE, para reinstrução, em face da conclusão dos estudos levados a efeito no Processo nº 26.930/2006 (Decisão nº 5.859/2008).

PROCESSO Nº 43.185/06 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal para concluir os trabalhos de apuração da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 220.000.320/2002 - DECISÃO Nº 6.644/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 4693/2008-GAB/CGDF, acostado às fls. 115/116; II - conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento desta deliberação, para concluir os trabalhos de controle interno e remeter a este Tribunal a tomada de contas especial de que trata o Processo nº 220.000.320/2002; III - determinar o retorno dos autos à 2ª Inspeção de Controle Externo, para fins do disposto no art. 202 do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 6.665/07 (apenso o Processo GDF nº 60.018.440/04) - Aposentadoria de IZABEL CRISTINA ARÚJO VITALINO-SES. - DECISÃO Nº 6.645/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à 4ª ICE, para reinstrução, em face da conclusão dos estudos levados a efeito no Processo nº 26.930/2006 (Decisão nº 5.859/2008).

PROCESSO Nº 6.878/07 - Tomada de contas especial instaurada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal para apurar responsabilidades por irregularidades na prestação de contas do repasse financeiro concedido à Federação Brasiliense de Futevôlei, com vista à realização do Circuito Itinerante de Futevôlei em 2002 - Processo nº 220.000.187/2002. - DECISÃO Nº

6.646/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 4693/2008-GAB/CGDF, acostado às fls. 104/105; II - conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento desta deliberação plenária, para concluir os trabalhos de controle interno e remeter a este Tribunal a tomada de contas especial de que trata o Processo nº 220.000.187/2002; III - determinar o retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo, para fins do disposto no art. 202 do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 10.303/07 (apenso o Processo GDF nº 60.008.013/06) - Aposentadoria de PAULO CÉSIO DE SOUZA BALDUINO-SES. - DECISÃO Nº 6.647/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à 4ª ICE, para reinstrução, em face da conclusão dos estudos levados a efeito no Processo nº 26.930/2006 (Decisão nº 5.859/2008).

PROCESSO Nº 19.637/07 (apenso o Processo GDF nº 80.010.465/05) - Aposentadoria de EURIDES D´ABADIA LIMA DE SOUSA FREITAS-SE. - DECISÃO Nº 6.648/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à 4ª ICE, para reinstrução, em face da conclusão dos estudos levados a efeito no Processo nº 26.930/2006 (Decisão nº 5.859/2008).

PROCESSO Nº 30.274/07 - Realização de Estudos Especiais acerca do instituto da solidariedade e sua aplicação nos processos de fiscalização deste Tribunal de Contas, especificamente no que se refere ao pagamento parcial da dívida e conseqüente possibilidade de quitação ao devedor, em atendimento à Decisão nº 4.169/2007. - DECISÃO Nº 6.596/08.- Havendo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 42.264/07 (apenso o Processo TCDF nº 2.584/04; apenso o Processo GDF nº 80.001.458/05) - Pensão civil instituída por FRANCISCA REJANE DE SOUZA LIMA-SE. - DECISÃO Nº 6.649/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar: a) atendida a diligência objeto da Decisão nº 3.323/2008; b) legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 4.269/08 (apenso o Processo GDF nº 60.014.285/04) - Aposentadoria de ALBERTO SALAME-SES. - DECISÃO Nº 6.650/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à 4ª ICE, para reinstrução, em face da conclusão dos estudos levados a efeito no Processo nº 26.930/2006 (Decisão nº 5.859/2008).

PROCESSO Nº 10.677/08 - Pensão militar instituída por JORGE MIGUEL DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 6.651/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1349/DIP-2, acostado à fl. 16; II - conceder à Polícia Militar do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento desta deliberação plenária, para atender a diligência de que trata a Decisão nº 3.586/2008, relativa ao Processo nº 054.001.919/2003, de interesse de SUELI COELHO DA SILVA e outra; III - determinar o retorno dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo, para fins do disposto no art. 202 do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 16.357/08 (apenso o Processo GDF nº 60.004.092/07) - Aposentadoria de FRANCISCO JESUS ALVES PEREIRA-SES. - DECISÃO Nº 6.652/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à 4ª ICE, para reinstrução, em face da conclusão dos estudos levados a efeito no Processo nº 26.930/2006 (Decisão nº 5.859/2008). Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 18.589/08 (apenso o Processo GDF nº 60.016.400/05) - Aposentadoria de KÁTIA RODRIGUES NEVES FONSECA-SES. - DECISÃO Nº 6.653/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à 4ª ICE, para reinstrução, em face da conclusão dos estudos levados a efeito no Processo nº 26.930/2006 (Decisão nº 5.859/2008).

PROCESSO Nº 23.108/08 (apenso o Processo GDF nº 54.000.025/96) - Reforma de NILTON LINDOLFO-PMDF. - DECISÃO Nº 6.654/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl. 58 do Processo nº 054.000.025/1996 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 26.921/08 (apenso o Processo TCDF nº 4.619/96; apenso o Processo GDF nº 80.006.505/07) - Pensão civil instituída por ADELSON JOSÉ DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 6.655/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 27.553/08 (apenso o Processo GDF nº 113.005.291/07) - Pensão civil instituída por ANTÔNIO DE OLIVEIRA MATOS-DER/DF. - DECISÃO Nº 6.656/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 3.150/93 (apenso o Processo GDF nº 30.014.867/92) - Pensão civil, cumulada com revisão, instituída por PAULO ROBERTO SILVA-SEPLAG. - DECISÃO Nº 6.657/08.-

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legais, para fim de registro, a concessão e revisão em exame; II - considerar cumprida a diligência determinada na Decisão n.º 3.312/97; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 134/95 (anexo o Processo GDF nº 61.023.607/92) - Aposentadoria de MAURA TORRES DE OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 6.658/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 4.108/96; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte fichas financeiras e/ou contracheques que demonstrem os períodos em que a servidora efetivamente recebeu o adicional de insalubridade.

PROCESSO Nº 15.063/05 (apenso o Processo GDF nº 40.001.294/02) - Aposentadoria de MARIA JUDITE DOS SANTOS BENÍCIO-SEF. - DECISÃO Nº 6.659/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - determinar à Secretaria de Estado de Fazenda - SEF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de ajustar as parcelas do benefício aos termos da Decisão nº 3.055/06, proferida no Processo nº 35.463/05; III - autorizar o arquivamento do feito e a remessa do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 16.749/06 (apenso o Processo GDF nº 276.000.535/03) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ALMIR VENANCIO DE SOUZA-SES. - DECISÃO Nº 6.660/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do DF para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos em que o servidor efetivamente recebeu o adicional de insalubridade.

PROCESSO Nº 20.266/06 (apenso o Processo GDF nº 80.001.316/04) - Aposentadoria de RAULINA FERREIRA COSTA-SE. - DECISÃO Nº 6.661/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 13.930/07 - Autos apartados constituídos por força da Decisão nº 1.484/2007, visando à análise da regularidade dos recursos repassados mediante convênios firmados pela Secretaria de Estado de Cultura do DF para o custeio de eventos de cunhos religiosos. - DECISÃO Nº 6.662/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer do Pedido de Reexame da entidade OASSAB - Obras de Assistência e de Serviço Social da Arquidiocese de Brasília, na pessoa de seu presidente, o Pe. PAULO SÉRGIO CASTELIANO, interposto em face da Decisão nº 4.956/08, conferindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do art. 47 da LC nº 1/94 e dos arts. 188, inciso II, alínea “a”, e 189 do RI/TCDF; II - dar ciência ao recorrente e à Secretaria de Cultura do DF do teor desta decisão, nos termos dispostos no § 2º do art. 4º da Resolução nº 183/07, com o alerta de que o recurso ainda carece de análise de mérito; III - determinar o retorno dos autos à 2ª ICE, para a análise do mérito do recurso em apreço. Impedida de participar do julgamento deste processo a Conselheira MARLI VINHADELI.

PROCESSO Nº 14.538/07 (apenso o Processo TCDF nº 1.973/93; apenso o Processo GDF nº 70.000.715/06) - Pensão civil instituída por LUIS FIRMINO DE ARAUJO-SEAPA. - DECISÃO Nº 6.663/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão inicial da pensão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão de fl. 19 - apenso nº 070.000.715/06 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) retificar o ato de fl. 18 - apenso nº 070.000.906/06 para considerá-lo como ato de revisão e incluir, em sua fundamentação legal, o art. 219, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90, bem como para considerar os seus efeitos a contar de 01.06.06, data de protocolo do requerimento de fl. 01 do mesmo apenso, por se tratar de habilitação tardia, conforme decidido no Processo nº 2.082/99, Decisão nº 4.013/04; b) elaborar título de pensão, em substituição ao de fl. 22 - apenso nº 070.000.906/06, para considerar os seus valores e efeitos a contar de 01.06.06; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 22.387/07 (apenso o Processo GDF nº 53.000.681/04) - Reforma de IVALDO MOREIRA LOPES-CBMDF. - DECISÃO Nº 6.664/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar parcialmente atendida a Decisão nº 3.006/08; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; III - tendo em vista o teor da Decisão nº 4.053/08, adotada no Processo 3.362/04, determinar ao CBMDF que regularize, se ainda não o fez, no prazo indicado na referida decisão, o percentual do Adicional de Certificação Profissional, atentando, se for o caso, para o reflexo no abono provisório e no SIAPE, bem como para a necessidade de devolução ao erário dos valores que continuaram a ser pagos com base no art. 3º, inciso III, da Portaria CBMDF nº 12/03, a contar do conhecimento da Decisão nº 3.390/07, igualmente adotada no Processo nº 3.362/04, procedimento que será objeto de verificação em futura auditoria; IV - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 35.209/07 (apenso o Processo GDF nº 60.014.284/04) - Aposentadoria de TEREZINHA DA SILVA COUTO SANTANA-SES. - DECISÃO Nº 6.665/08.- O Tribunal,

por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do DF para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos em que a servidora efetivamente recebeu o adicional de insalubridade. PROCESSO Nº 15.350/08 (apenso o Processo GDF nº 274.000.228/07) - Aposentadoria de MOACIR HORÁCIO-SES. - DECISÃO Nº 6.666/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos que demonstrem os períodos em que o servidor efetivamente recebeu o adicional de insalubridade.

PROCESSO Nº 19.429/08 (apenso o Processo TCDF nº 1.783/88; apenso o Processo GDF nº 52.000.458/08) - Pensão civil instituída por GABRIEL CAVALCANTE DE LIMA-PCDF. - DECISÃO Nº 6.667/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II- autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 20.214/08 (apenso o Processo TCDF nº 4.394/84; apenso o Processo GDF nº 52.000.509/08) - Pensão civil instituída por HELENO AIRES COELHO-PCDF. - DECISÃO Nº 6.668/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 21.431/08 - Ofício nº 351/08-PG, do Gabinete da Procuradora-Geral do Ministério Público junto a esta Corte, solicitando a adoção das providências cabíveis para se saber a origem e o destino da receita recentemente criada, à luz da LODF e da CF, relativa à “taxa de guincho”, conforme Instrução nº 12, de 08 de maio de 2008, publicada no DODF nº 88, p. 14. - DECISÃO Nº 6.669/08.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 351/2008-PG, 383/2008-PG, 159/2008-3ª ICE, do Memorando s/nº - 3ª ICE/Divisão de Contas, bem como das peças que os acompanham; II - determinar a inclusão dos autos na pasta permanente da entidade para futura verificação em auditoria. Parcialmente vencida a Relatora, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 23.710/08 - Exame da Lei de Diretrizes Orçamentárias relativa ao exercício financeiro de 2009 - LDO/2009, aprovada pela Lei nº 4.179, de 17.07.08, publicada no DODF de 21.07.08 (fls. 3/46), cujo objetivo maior consiste em subsidiar a elaboração do respectivo Relatório Analítico e Projeto de Parecer Prévio sobre as Contas de Governo. - DECISÃO Nº 6.597/08.- Havendo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 23.981/08 (apenso o Processo GDF nº 196.000.224/08) - Aposentadoria de JOSÉ CALASANS-FJZB. - DECISÃO Nº 6.670/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 24.155/08 (apenso o Processo GDF nº 80.000.752/07) - Aposentadoria de WILMA PIRES DE SOUSA-SE. - DECISÃO Nº 6.671/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 24.368/08 (apenso o Processo GDF nº 80.002.364/07) - Aposentadoria de MARIA DE FATIMA NUNES DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 6.672/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 28.797/08 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Educação do DF, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17.11.06. - DECISÃO Nº 6.673/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 32; II - considerar legais, para fim de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2007, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17.11.06, em cumprimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal: Cleusa Gonçalves dos Reis Valadares, Eva Alles, Jacira Alves da Silva Carlos, Kássia Almeida da Silva, Kecia Fernanda Moreira, Kênia Ramos de Oliveira, Luiza Silva Aguiar, Márcia Soares de Almeida, Maria Adauria Freire Araújo Souza, Maria Aparecida Rocha Santana, Maria Celeste da Costa Pinto, Maria Ferreira Brito, Rosângela Aparecida Corrêa, Sandra Walkíria César Palmeira, Tenilde Soares Capeleiro e Valdenize Guarino dos Santos de Castro; III - autorizar o arquivamento dos autos. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, nos termos de sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 30.783/08 - Auditoria de regularidade realizada no Serviço de Limpeza Urbana-SLU, em substituição à prevista no Plano Geral de Ação/2008 junto à Secretaria de Estado de

Governo do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 6.674/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, autorizou a 4ª ICE a realizar auditoria de regularidade no Serviço de Limpeza Urbana-SLU, em substituição à prevista no Plano Geral de Ação/2008 junto à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

O Processo nº 3474/04, de relato do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, foi retirado da pauta da sessão.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessões Extraordinárias, realizadas em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matérias administrativa e sigilosa.

Nada mais havendo a tratar, às 16h40, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 81 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA – RONALDO COSTA COUTO – MARLI VINHADELI – MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e INÁCIO MAGALHÃES FILHO.

Anexo da Ata nº 4210
Sessão Ordinária de 16/10/2008

PROCESSO Nº: 38097/2007 C

ORIGEM: 2ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO

ASSUNTO: ESTUDOS ESPECIAIS

EMENTA: Estudos desenvolvidos no âmbito da 2ª ICE acerca da aplicação das normas descritas no art. 120 da Lei nº 8.112/90, bem como da regularidade ou não (legalidade/constitucionalidade) de normas instituídas pelo Decreto nº 25.324/04. Decisão nº 2975/08. Recurso interposto por servidores da SES/DF. Pareceres uniformes: negativa de conhecimento, por falta de amparo legal. Acolhimento.

RELATÓRIO

Trata-se de estudos desenvolvidos no âmbito da 2ª ICE acerca da aplicação das normas descritas no art. 120 da Lei nº 8.112/90, bem como da regularidade ou não (legalidade/constitucionalidade) de normas instituídas pelo Decreto nº 25.324/04.

O trabalho foi levado a efeito em atenção ao item VI da Decisão nº 3714/07, proferida nos autos do Processo nº 30016/06, in verbis:

O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Revisora, Conselheira MARLI VINHADELI, que acolheu, em parte, o voto do Relator, decidiu: (...) VI - determinar à 2ª ICE, por sua unidade técnica competente, a realização de estudos especiais acerca dos seguintes pontos: a) exata compreensão do comando contido no art. 120 da Lei nº 8.112/90, em termos de contrapartida financeira e funcional aos que se enquadrarem na circunstância ali prevista, a par das considerações vertidas nos parágrafos 14 “usque” 24 do Parecer nº 602/2007 - MF; b) regularidade ou não (legalidade/constitucionalidade) das normas instituídas pelo Decreto nº 25.324/04, sobretudo as previstas nos arts. 3º, 4º e 9º, levando em consideração os argumentos trazidos pela nobre representante do Ministério Público no parecer citado acima, bem como os dos votos subsequentes.

Na Sessão Ordinária nº 4173, de 05.06.08, esta Corte deliberou acerca da questão, nos seguintes termos:

Decisão nº 2975/08

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos estudos, dando por cumprido o item VI da Decisão nº 3714/07; II - deliberar no sentido de que: 1) nos termos do art. 120 da Lei nº 8.112/90, a investidura em cargo em comissão de servidor ocupante de dois cargos efetivos, acumuláveis na forma da Constituição Federal, sujeitá-lo-á ao afastamento dos cargos efetivos, com a suspensão das correspondentes remunerações, observadas, contudo, estas outras possibilidades: a) caso o cargo em comissão esteja atrelado a um dos cargos efetivos, ao servidor será facultado optar pela remuneração cheia do cargo em comissão (vencimento integral + representação mensal) ou pela remuneração do referido cargo efetivo, acrescida da representação mensal e de percentual do vencimento do cargo em comissão, na forma da legislação específica; b) caso o cargo em comissão esteja atrelado a um dos cargos efetivos e, ainda, haja compatibilidade de horários, ao servidor optante pela remuneração do referido cargo efetivo, nos termos da alínea anterior, será permitida a acumulação da remuneração do outro cargo efetivo, que continuará sendo exercido, respeitado o limite de 60 (sessenta) horas semanais (Decisão nº 1734/00, II) e a natureza de “acumulatividade” das funções do cargo em comissão com esse cargo efetivo, na forma estatuída na CF; 2) o Decreto nº 25.324/04 guarda conformidade com as normas de hierarquia superior, sendo que o disposto no seu artigo 9º, parágrafo 1º (“o servidor ocupante de cargo efetivo, quando nomeado para cargo em comissão, faz jus à percepção de seu vencimento básico calculado com base na carga horária de 40 horas semanais, ressalvadas disposições em contrário contidas em legislação específica”), é aplicável se, e somente se, o ocupante de cargo efetivo, ao ser nomeado para o cargo em comissão, passar a exercer efetivamente 40 (quarenta) horas semanais, e, tão-somente, em relação ao referido vínculo, em razão da “dedicação integral” que passa a ter com o órgão, sem prejuízo do disposto nos itens/alíneas anteriores.

Por influxo dessa decisão, a Subsecretária de Fator Humano em Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal achou por bem notificar diversos servidores, da seguinte forma: Diante do determinado pelo Egrégio Tribunal de Contas lhe concedemos prazo de 20 (vinte) dias para que exercite seu direito de ampla defesa ou de imediato seja feita a opção em uma das formas recomendadas pela multicitada Corte de Contas, devendo toda documentação ser entregue no

setor de pessoal da Polícia Civil, o qual remeterá a esta Subsecretaria para apreciação e decisão. Inconformados, os notificados interpuseram Pedido de Reconsideração contra a Decisão nº 2975/08 (fls. 136/150).

Analisando o recurso, o corpo técnico assim se manifesta:

4. Analisa-se nesta oportunidade, a admissibilidade do Recurso de Reconsideração interposto pelos Senhores Venilton Francisco de Melo Sá, Roberto Ferreira Wanderley, Maria Cristina da Silva Sá, João Paulo de Andrade Molina, e Murílio Santos Vieira, por intermédio de representante legal (procurações em anexo), em face da Decisão nº 2975/08 (fl. 136/150).

5. Na peça recursal os interessados formulam o seguinte pedido:

“Ante o exposto, tendo em vista os enormes prejuízos causados com a pretendida REDUÇÃO tanto da jornada dos servidores em questão, bem como de seus vencimentos, requer a Vossa Excelência:

a) O conhecimento do presente recurso, consoante sua tempestividade;

b) Com base no art. 109 da Lei nº 8.112/90, cumulado ao art. 34 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, requer que seja concedido o efeito suspensivo à presente peça recursal devendo por bem ser sustada a eficácia da Decisão 2.975/08, a fim de guarnecer o Princípio da Segurança Jurídica e da Boa Fé, até o julgamento da presente peça, oficiando-se desta decisão a Secretaria de Estado de Saúde;

c) O deferimento das razões acostadas na presente peça por seus próprios fundamentos, mantendo-se a jornada de 40 horas nesta Secretaria de Saúde, concomitante ao cargo efetivo e comissionado na Polícia Civil do Distrito Federal;

e) Em caso de juízo dissonante com relação as razões mencionadas que seja reconhecida a Boa Fé dos Recorrentes não sendo aos mesmos imputado o ônus com a devolução das verbas pretéritas efetivamente pagas, pertinentes a jornada semanal do cargo ocupado na Secretaria de Saúde do Distrito Federal.” (destacamos)

Da Modalidade do Recurso

6. Cabe esclarecer que o Recurso de Reconsideração, previsto no art. 33, I, da Lei Complementar 01/94 e no art. 188, I, “a”, Regimento Interno TCDF, é instrumento apropriado para obtenção da reapreciação de decisão proferida em processo de tomada ou prestação de contas.

7. Há que se ressaltar que o caso presente diz respeito a decisão do Tribunal proveniente de estudos acerca da legalidade de acumulação de cargos públicos à luz do disposto no art. 120 da Lei nº 8.112/90, bem como da regularidade ou não de normas instituídas pelo Decreto nº 25.324/04. Assim, a Decisão nº 2975/2008 trouxe interpretação diferente daquela, até então, adotada pela Secretaria de Saúde/DF, a respeito das normas citadas.

8. Não vislumbramos a previsão legal nem regimental sobre admissibilidade de recurso contra decisão dessa natureza. Ressalta-se que os recursos cabíveis para atacar decisão desta Corte têm rol taxativo e estão previstos na Lei Complementar 01/94, arts. 33 e 47, e no Regimento Interno/TCDF, nos arts. 84, § 3º, 188 e 188-A.

9. Além disso a decisão recorrida tem caráter interpretativo sobre direito em tese de conteúdo esclarecedor de aplicabilidade de norma legal, não dispondo, em princípio de julgamento de caso concreto. Assim, estaria também afastado o requisito de admissibilidade recursal que é o interesse de agir.

10. A título de ilustração, vale informar que, no tocante a recursos interpostos contra decisões sobre consulta, por versar os autos sobre direito em tese, encontram-se na jurisprudência do TCU, inúmeros julgados decidindo pela inadmissibilidade. Como exemplo citamos as Decisões TCU nº 615/94, 505/95, 540/97, 104/01 e 756/02.

11. Registre-se que tramita nesta Corte o Processo nº 14067/05, instruído pela 1ª ICE, tratando de recurso interposto contra decisão proferida em processo versado sobre consulta e que a Instrução elaborada pela Inspecoria é pela inadmissibilidade do recurso em face de previsão legal.

12. Cabe registrar, ainda, que no Processo nº 30016/06 relativo a auditoria desenvolvida na Secretaria de Saúde do Distrito Federal e, por extensão necessária, na Polícia Civil do Distrito Federal, constam os nomes dos recorrentes que que se encontram, no momento, acumulando cargos nas Jurisdicionadas mencionadas, estando os autos em fase de análise de Justificativas. Da Tempestividade

13. Os recorrentes alegam terem sido notificados da Decisão nº 2975/2008 em 29/08/2008, conforme documentos enviados pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, em que foi concedido o prazo de 20 (vinte) dias, para que os interessados exercitem o direito de ampla defesa ou optem por uma das forma indicadas pelo Tribunal (fl. 158, 166, 176, 183 e 188, respectivamente).

14. Conforme antes mencionado, versam os autos sobre estudos acerca de interpretação de lei, determinados pelo Tribunal. Neste caso, a contagem do prazo terá início com a publicação da decisão no Diário Oficial do Distrito Federal, caso contrário não se estabeleceria marco inicial para recurso. Dessa forma o recurso é intempestivo.

Da Legitimidade dos Recorrentes

15. Considerando o exposto nos parágrafos anteriores, constata-se a falta do interesse processual dos recorrentes, de onde se conclui que os mesmos não estão legitimados para interpor recurso junto a esta Corte, no presente caso.

16. Os interessados, bem como a Secretaria de Saúde/DF, deverão ser comunicados do teor da decisão a ser proferida, nos termos do art. § 2º, art. 4º, da Resolução 183/07.

17. Por todo o exposto, entendemos que o presente recurso não preenche os requisitos de admissibilidade dispostos no art. 188 do Regimento Interno/TCDF e os arts. 33 e 47 da Lei Complementar nº 01/94

Na mesma linha de raciocínio da 2ª ICE vem o Parecer nº 1469/2008-MF, da lavra da ilustre Procuradora Márcia Farias. Pela sua consistência, pede-se vênica para a transcrição desta parte:

10. De fato, a Lei Orgânica (artigos 32 a 36) e o Regimento Interno (arts. 188 a 191) deste Tribunal não contemplam a possibilidade de reexame/reconsideração de decisão prolatada sobre questões submetidas a estudos específicos, como no presente caso, uma vez que, de regra, busca-se nesse tipo de procedimento o exame do direito em tese, logo, não existindo direito ou interesse subjetivo a ser atingido pela deliberação colimada.

11. Os presentes estudos, sugeridos por esta representante do Ministério Público diante de casos concretos constatados em auditoria de regularidade junto à Secretaria de Saúde (Parecer nº 602/07-MF), visavam, exclusivamente, à interpretação de dispositivos legais e regulamentares, em seu âmbito genérico e abstrato (ou seja, passando ao largo da apreciação de situações concretas), concernentes a matéria de competência desta Corte de Contas e em face de sua prerrogativa normativa, a cujo cumprimento obrigam-se os jurisdicionados, sob pena de responsabilidade (Art. 3º (LO/TCDF) Ao Tribunal de Contas, no âmbito de sua competência e jurisdição, assiste o poder de normatizar, podendo, em consequência, expedir atos e instruções sobre matéria de suas atribuições e sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos, obrigando ao seu cumprimento, sob pena de responsabilidade. - Art. 178 (RI/TCDF) As decisões do Tribunal, em matéria de sua competência, têm força declaratória ou constitutiva, ficando a Administração obrigada a cumpri-las, sob pena de responsabilidade.).

12. Com isso, nitidamente, a hipótese vertente assemelha-se ao processo de consulta, o qual, por sua vez, aproxima-se daquele de argüição de inconstitucionalidade ou constitucionalidade de normas perante o Supremo Tribunal Federal, por ostentarem idêntica natureza objetiva, compreensão esta, inclusive, já sedimentada no âmbito TCU, conforme assinalado pelo órgão técnico.

13. Ao caso, por analogia, dada a lacuna/omissão normativa nesta Casa, mostram-se perfeitamente amoldados excertos do voto do ministro Augusto Shermam Cavalcante, condutor do Acórdão 0988-29/2003-P (Processo TCU nº 005.425/2000-4), formulado em sede de consulta: “5. Uma característica peculiar comum a processos dessa natureza é que as decisões neles proferidas não se encontram sujeitas a recursos. E a razão é simples. Uma vez que apenas explicitam o entendimento dos tribunais sobre a validade, eficácia e conteúdo (significado, amplitude, campo de incidência, entre outros) das normas, e não apreciam, diretamente, quaisquer casos concretos - ou seja, a situação (direitos ou deveres) de determinadas pessoas físicas ou jurídicas frente a outras em razão das normas incidentes sobre a questão em análise -, as decisões nesses processos não produzem partes sucumbentes, ou seja, partes que tenham sido direta e negativamente afetadas, em seu patrimônio jurídico, pelo conteúdo da decisão.

(...)

9. Deve ser observado, entretanto, que o acórdão proferido em processo de Consulta destina-se a orientar a Administração. O texto da decisão visa informar à Administração sobre o entendimento do TCU acerca da aplicação de determinada norma, entendimento esse ao qual o órgão consultante estará vinculado e que servirá de orientação para todos os demais órgãos, não só por seu caráter normativo, previsto em Lei, como também porque antecipa a forma como o Tribunal eventualmente julgará os casos concretos que lhe forem submetidos.

10. Nesse sentido, a decisão prolatada em processo de Consulta destina-se unicamente à Administração e, por si só, não provoca efeitos capazes de atingir o patrimônio jurídico de terceiros. Apenas decisão posterior que a Administração venha a tomar, fundamentando-se eventualmente na orientação emanada deste Tribunal, é que poderá atingir direitos de terceiros, mas aí já se trata de outro ato, inteiramente autônomo em relação à decisão desta Corte.”

14. Logo, considerando a natureza da decisão prolatada nestes autos, contra a qual não existe previsão legal e regimental no âmbito deste TC acerca da admissibilidade de recurso, além da falta de legitimidade dos recorrentes para atuar como partes no processo, não se vislumbra, salvo melhor juízo, possibilidade de conhecer do recurso intentado por terceiros prejudicados por ato de órgão/ente jurisdicionado, ainda que praticado este com base em decisão de caráter normativo proferida por esta Corte.

15. No mais, observou o órgão técnico que o Processo nº 30016/2006 encontra-se em fase de análise de razões de justificativa apresentadas por autoridades da Secretaria de Saúde, envolvendo, inclusive, questão afeta aos ora qualificados recorrentes, concernente à conversão, para 40 horas, da carga horária naquele órgão quando afastados em razão de exercício de cargo em confiança atrelado a cargo efetivo de outro ente, fato reputado falho pela Corte, de vez que em desacordo com os artigos 3º e 4º do Decreto nº 25.324/04. Diante disso, aventa-se a possibilidade de se extrair cópia da documentação de fls. 136/200, trazida pelos interessados, para fins de juntada e eventual análise naqueles autos, não sem antes ouvir seu relator, caso assim também entenda o e. Plenário.

16. Nesse passo, em harmonia com a unidade técnica de apoio, opina esta representante do Ministério Público por que não se conheça do recurso de fls. 136/150, por não preencher os requisitos de admissibilidade, a par dos fundamentos citados no parágrafo 14 deste parecer, bem como seja dada ciência aos recorrentes e à Secretaria de Saúde do teor da decisão a ser proferida, sem prejuízo de que se delibere acerca da sugestão cogitada no precedente parágrafo. A discussão sobre o interesse/legitimidade dos recorrentes ou tempestividade do recurso é descabida neste caso. O fato é que não cabe recurso, por falta de amparo legal, de decisão tomada em processos como este, de estudos acerca de determinado assunto. E a razão é, realmente, simples, como deixou registrado o ilustre Ministro Augusto Shermam Cavalcante no acórdão proferido no Processo/TCU nº 005.425/2000-4, ora reproduzido: “Uma vez que apenas explicitam o entendimento dos tribunais sobre a validade, eficácia e conteúdo (significado, amplitude, campo de incidência, entre outros) das normas, e não apreciam, diretamente, quaisquer casos concretos - ou seja, a situação (direitos ou deveres) de determinadas pessoas físicas ou jurídicas frente a outras em razão das normas incidentes sobre a questão em análise -, as decisões nesses processos não produzem partes sucumbentes, ou seja, partes que tenham sido

direta e negativamente afetadas, em seu patrimônio jurídico, pelo conteúdo da decisão.” Quanto à possibilidade aventada pela nobre Representante do Parquet (parágrafos 15 e 16 do parecer acima transcrito), parece-me também indevida. Isso porque o objeto do Processo nº 30016/06 é muito mais amplo do que o destes autos, tornando o Pedido de Reconsideração de fls. 136/150 pouco relevante para combater a situação lá vivenciada. Além disso, o recurso aqui interposto seria indubitavelmente intempestivo para atacar a decisão proferida naquele feito (Decisão nº 3714/07, Sessão Ordinária nº 4105, de 31.07.07).

VOTO

Em decorrência das informações e conclusões do corpo técnico e do douto Ministério Público, com os ajustes que faço, VOTO no sentido de que o Tribunal:

I - tome conhecimento do desarquivamento destes autos para a juntada dos documentos de fls. 106/201;

II - não conheça do Pedido de Reconsideração de fls. 136/150, por falta de amparo legal;

III - dê ciência aos recorrentes e à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal do teor desta decisão, nos termos do § 2º do art. 4º da Resolução/TCDF nº 183/07;

IV - autorize a devolução destes autos à 2ª Inspetoria, para a adoção das providências de praxe. Sala das Sessões, em 16 de outubro de 2008.

RONALDO COSTA COUTO, Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 249/2008.

Ementa: Tomada de Contas Anual. Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Agentes de material. Exercício de 2004. Regularidade e regularidade com ressalvas.

Processo nº 4.580/2005 (Apenso nº 060.002.914/2005, Volumes I a XVIII).

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Relatora: Conselheira Marli Vinhadeli.

Unidade Técnica: 2ª Inspetoria de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Ressalvas apontadas: itens 1.1 do Rel. da Comissão Inventariante, f. 3157-Apenso, volume 15; 1.2 do Rel. da Comissão Inventariante, f. 3394-Apenso, volume 17; 1.1, 1.3 e 1.4 do Rel. nº 43/06; 2.1, 2.2 e 2.6 do Rel. nº 043/06; 3.1 e 3.2 do Rel. nº 043/06; 5.2 e 5.3 do Rel. nº 043/06; 7 do Rel. nº 043/06; 8.1, 8.3, 8.4, 8.5 e 8.6 do Rel. nº 043/06; 9.1.1, 9.1.2, 9.2.1, 9.2.2, 9.2.3 e 9.3 do Rel. nº 043/06; 10.1 do Rel. Nº 043/06.

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do voto proferido pela Relatora, em:

I) com fundamento no art. 17, I, da Lei Complementar nº 1/94, julgar regulares as contas dos seguintes Agentes de Material da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, referente ao exercício de 2004: Ademar Gama Pires, Adhemar Borges da Silva, Ademar Gama Pires, Adomilson Borges Barros, Ademar Gama Pires, Adriana Edver Mello dos Santos Gomes, Ademar Gama Pires, Adriana Maria Gonçalves, Ademar Gama Pires, Anália Maria da Silva Oliveira, Ademar Gama Pires, Antônio Derlon Antônio Ferreira, Ademar Gama Pires, Antônio Jairo de Sousa Santos, Ademar Gama Pires, Antônio Neto de Sousa, Ademar Gama Pires, Antônio Pedro Torres, Ademar Gama Pires, Antônio Raimundo Leal Barbosa, Ademar Gama Pires, Antônio Roberto dos Santos Guedes, Ademar Gama Pires, Antônio Roberto Ramos, Ademar Gama Pires, Aparecida Batista do Vale, Ademar Gama Pires, Carlos Alberto de Lima Pinheiro, Ademar Gama Pires, Carlos Henrique Moreira Dantas, Ademar Gama Pires, Catarina Assako Matsuta, Ademar Gama Pires, Cerize Helena Souza Sales, Ademar Gama Pires, César Augusto Agner, Ademar Gama Pires, Cid Luís de Sousa Vale, Ademar Gama Pires, Cláudio Caetano da Costa, Ademar Gama Pires, Claudner Luís da Costa, Ademar Gama Pires, Conceição de Maria Barbosa Rodrigues, Ademar Gama Pires, Cristiane Maria de Miranda Araújo, Ademar Gama Pires, Daniel Guimarães Dias Silva, Ademar Gama Pires, Dilson Nunes de Santana, Ademar Gama Pires, Edna Maria Junqueira, Ademar Gama Pires, Elce Lourenço Gomes, Ademar Gama Pires, Elenice Rodrigues Batista de Souza, Ademar Gama Pires, Estevão de Cássia Faria, Ademar Gama Pires, Eunice Manito, Ademar Gama Pires, Eva Suzy Mendes Arantes, Ademar Gama Pires, Evanildo Batista da Silva, Ademar Gama Pires, Fabrício Feistler da Rosa, Ademar Gama Pires, Flávia Carvalho da Silva, Ademar Gama Pires, Gilda Elizabeth Oliveira da Fonseca, Ademar Gama Pires, Goiano Gomes de Moura, Ademar Gama Pires, Ademar Gama Pires, Inácio Claro Lopes Filho, Ademar Gama Pires, Ivone Perez de Castro, Ademar Gama Pires, Jânio Tocantins Souza Matos, Ademar Gama Pires, Jannildo Brasil Lisbôa, Ademar Gama Pires, João Alfredo Santos, Ademar Gama Pires, João Bosco Lucena de Freitas, Ademar Gama Pires, João Henrique Almeida, Ademar Gama Pires, José Carlos Pereira dos Santos, Ademar Gama Pires, Ademar Gama Pires, José Wilson da Silva Melo, Ademar Gama Pires, Jussara Araújo Leal Ferreira, Ademar Gama Pires, Kelb Marcos Moreira Martins, Ademar Gama Pires, Lélío de Queiroz Santos, Ademar Gama Pires, Ademar Gama Pires, Leonardo Araújo Tomé, Ademar Gama Pires, Leopoldo de Siqueira Ribeiro, Ademar Gama Pires, Lígia Regina de Sousa Bacellar, Ademar Gama Pires, Linda Bergman Machado de Oliveira, Ademar Gama Pires, Lourinaldo Nunes de Siqueira, Ademar Gama Pires, Louso Teixeira Luz, Ademar Gama Pires, Luiz Américo Ferreira do Nascimento Milhomem, Ademar Gama Pires, Luiz Gonzaga Guimarães, Ademar Gama Pires, Luiz Roberto Pires Domingues Júnior Ademar Gama Pires, , Ademar Gama Pires, Márcia do Socorro Castro Cabral, Ademar Gama Pires, Maria Aparecida dos Santos, Ademar Gama Pires, Maria Cristina Souza Cunha, Ademar Gama Pires, Maria Edite Oliveira Cruz, Ademar Gama Pires, Maria Goretti de Castro Sampaio, Ademar Gama Pires, Marília Soares Martins Pinheiro Nogueira, Ademar Gama Pires, Marisa Cristina da Silva, Ademar Gama Pires, Marli Fernandes Guedes, Ademar Gama Pires, Marly Lucas de Oliveira Ademar Gama Pires, , Ademar Gama Pires, Moacir Genuino Martins, Ademar Gama Pires, Moacir Martins Carlos, Ademar Gama Pires, Nilva de Lima Rodrigues, Ademar Gama

Pires, Núbia Maria Chagas, Ademar Gama Pires, Patrícia Vilela Guimarães, Ademar Gama Pires, Paulo Fernando Andrade, Ademar Gama Pires, Paulo Uchoa Ribeiro, Ademar Gama Pires, Pedro Paulo Ramos de Castro, Ademar Gama Pires, Polyana Valarini Martins, Ademar Gama Pires, Quênia Teixeira de Sousa, Ademar Gama Pires, Raimunda Tereza Ribeiro Silva, Ademar Gama Pires, Rejane Soares Feitosa Venâncio, Ademar Gama Pires, Rinaldi Maya Júnior, Ademar Gama Pires, Roberto Pereira da Silva, Ademar Gama Pires, Rodrigo Sâncio Lora, Ademar Gama Pires, Rogério da Silva Lima, Ademar Gama Pires, Rosângela Neves Ferreira, Ademar Gama Pires, Rosile Ademar Gama Pires, da Silva Marques, Sérgio Paulo Rodrigues de Lima, Silvane Francisca Cumaru, Silvânio Soares de Souza, Sinthia Ferreira da Fonseca, Silvânio Soares de Souza, Teobaldo Santos Almeida, Silvânio Soares de Souza, Valtair Antônio de Aguiar, Silvânio Soares de Souza, Vandercina Fernandes da Silva, Silvânio Soares de Souza, Waldelice Leite de Oliveira, Silvânio Soares de Souza, William Solano Brito Leda, Silvânio Soares de Souza, Wilmar Gomes da Silva; Silvânio Soares de Souza,

II) com fundamento no art. 17, II, da Lei Complementar nº 1/94, julgar regulares com ressalvas as Contas dos seguintes Agentes de Material da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, referente ao exercício de 2004: José Osmar Luiz Brandão - Chefe do Núcleo de Material e Atividades Gerais da Gerência de Apoio Operacional/DRS São Sebastião – item 1.1 do Rel. da Comissão Inventariante, f. 3157-Apenso, volume 15; Marcelo Martins e Daniel Luiz Boff - Gerente da Farmácia do Hospital de Base de Brasília – item 1.2 do Rel. da Comissão Inventariante, f. 3394-Apenso, volume 17; Hugo Flávio Silva Neves - Chefe do Núcleo de Material e Atividades Gerais/DRS/Núcleo Bandeirante – item 1.1, 1.3 e 1.4 do Rel. Nº 43/06; Míriam dos Anjos Santos - Diretora de Vigilância Ambiental/DIVAL/SES – item 2.1, 2.2 e 2.6 do Rel. Nº 043/06; Laércio Inácio Cardoso - Diretor de Vigilância Sanitária/SES – item 3.1 e 3.2 do Rel. Nº 043/06; Lenine Horta - Gerente de Produção e Abastecimento de Materiais de Almoxarifado/GPAMA – item 5.2 e 5.3 do Rel. Nº 043/06; Glícia Lustosa Cabral Barbosa - Chefe da Farmácia do Núcleo de Insumos para Atenção Básica – item 7 do Rel. Nº 043/06; Carlla Cristina Barbosa e Kátia Maria Braz da Cunha - Chefe do Núcleo de Medicamentos de Alto Custo/SAO/SES – itens 8.1, 8.3, 8.4, 8.5 e 8.6 do Rel. Nº 043/06; Eva Ferraz Fontes - Chefe da Gerência de Abastecimento de Material Médico-Hospitalar da Farmácia Central – itens 9.1.1, 9.1.2, 9.2.1, 9.2.2, 9.2.3 e 9.3 do Rel. Nº 043/06, e Lúcio Aparecido da Silva - Chefe do Núcleo de Farmácia do Hospital Regional da Asa Sul – item 10.1 do Rel. Nº 043/06;

III) – com fundamento no artigo 24, II, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e da Decisão nº 50/98, considerar quites com o erário distrital os responsáveis acima nomeados. Ata da Sessão Ordinária nº 4210, de 16 de outubro de 2008.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha e Anilcéia Luzia Machado.

Ausentes o Conselheiro Jorge Caetano e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; MARLI VINHADELI, Conselheira-Relatora Fui presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 250/2008.

Ementa: Auditoria de Regularidade. Cobrança de taxa de outorga de alteração de uso. Irregularidades na concessão de alvarás de funcionamento a postos de combustíveis. Descumprimento de normativos que regulam a matéria. Audiência dos responsáveis. Aplicação de multa.

Processo nº 12.676/2005.

Nome/Função: Divino dos Santos Rabelo, ex-Administrador Regional; Eide Wander Bortoluzzo, então Diretor da DRL, e Nazareno Alves Sobrinho, chefe da ASTEC.

Órgão: Administração Regional de Planaltina – RA VI.

Revisora: Conselheira Marli Vinhadeli.

Unidade Técnica: 1ª Inspetoria de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: expedição de autorizações de construção e de funcionamento de postos de combustíveis em desacordo com os normativos específicos (Decretos federal nº 62.504/68 e distrital nº 19.787/98).

Valor da multa aplicada a cada um dos responsáveis: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Revisora, com fundamento no art. 57, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em aplicar aos responsáveis a multa acima indicada, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, III, 26 e 29, do mesmo diploma legal. Ata da Sessão Ordinária nº 4210, de 16 de outubro de 2008.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha e Anilcéia Luzia Machado.

Ausentes o Conselheiro Jorge Caetano e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; MARLI VINHADELI, Conselheira-Revisora Fui presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF